



Processo nº. 2019036913

Digitos p/ consulta na Internet: Q87P

Assunto Assunto Geral  
Data de Abertura 02/12/2019 16:06  
Existe Documento Físico? Sim

#### Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS  
CPF/CNPJ 10.213.178/0001-74  
Código Único 151024

#### Dados de Endereço

Logradouro RUA BOM RETIRO, 1251  
Bairro DOS MUNICIPIOS  
CEP 88337-420  
Município BALNEARIO CAMBORIU  
UF SC

#### Dados de Contato

E-Mail  
Telefone 47 32641692

#### Observações

EDITAL 004/2019

\_\_\_\_\_  
/ /  
Data

ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOC

#### Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



# **DOCUMENTOS PAIS**

**Projeto: Programa de  
Proteção, Acolhimento e  
Inclusão Social – PAIS,  
Oficinas Terapêuticas e  
de Geração de Renda e  
Papo Reto**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL Nº004/2019

ONG: PAIS

PROJETO A SER DESENVOLVIDO: \_\_\_\_\_

### ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria:

- (  ) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- (  ) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- (  ) Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- (  ) Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (2 doc./2020 e 2021)
- (  ) Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- (  ) Declaração de Experiência Prévia

### ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<p>- Grau pleno de atendimento (4,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



<p>(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27 da Lei nº13.019/14.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.</p>	<p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c",</p>	<p>1,0</p>



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



da Lei nº 13.019/14).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>	10

**Observação quanto a entrega de documentos:**

Is será desconsiderado o plano de Trabalho de 2021, pois foi redatado apenas 2020 no edital.

**Observação quanto a pontuação dos Critérios de Julgamento:**

**Observações Gerais:**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**Parecer da Comissão de Projetos e Relatórios do CMDCA:**

favorável  
 desfavorável – Motivos: \_\_\_\_\_

**Parecer deliberado em plenária da reunião do CMDCA:**

favorável  
 desfavorável – Motivos: APROVADO REUNIAO 31/10/19

UNION RESTIMADO: R\$ 639.643,30

Balneário Camboriú, 22/10/2019

Visto dos Membros da Comissão:

*Marylene H. S. Cardoso*  
*María Helena Dittmann*  
*Bruno Augusto Araujo*  
*Diandre P. Pereira*

**Encaminhamentos/Processos:**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO IV  
PLANO DE TRABALHO

**1 – PROPONENTE – OSC.**

<b>1.1-ENTIDADE PROPONENTE:</b> Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social/PAIS		<b>1.2- CNPJ:</b> 10.213.178/0001-74	
<b>1.3- ENDEREÇO e CEP:</b> Rua Bom Retiro n 1251 Bairro dos Municípios / CEP 88337-420			
<b>1.4- CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.5- U.F.:</b> SC	<b>1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:</b> 12 de maio de 2008	<b>1.7- DDD/TELEFONE:</b> <b>1.8- E-MAIL:</b> paisbcinclusaosocial@live.com <b>1.9- SITE:</b> paisbc.org
[Redacted] Eduardo de Camargo Assis		[Redacted] <b>1.12-C.I/ÓRGÃO</b> [Redacted]	
<b>1.13- ENDEREÇO DA OSC:</b> Rua Bom Retiro n 1251 Bairro dos Municípios			
<b>1.14- CIDADE:</b> Balneário Camboriú	<b>1.15- U.F.:</b> SC	<b>1.16- CEP:</b> 88337-420	<b>1.17- DDD/TELEFONE:</b> 47 33984949 <b>1.18-E-MAIL</b> paisbcinclusaosocial@live.com <b>1.19- SITE:</b> paisbc.org

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

<b>2.1 TÍTULO DO PROJETO:</b> PROGRAMA DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS, OFICINA TERAPÊUTICA E DE GERAÇÃO DE RENDA E PAPO RETO.	<b>2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/01/2020  Término:31/12/2020
--	---



### 2.3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste Plano de Trabalho objetiva proporcionar atendimento terapêutico individual ou em grupo, para crianças, adolescentes e seus familiares de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016, com revisão em 2018).

### 2.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O Município de Balneário Camboriú é um pólo turístico e grande parte de sua economia é movimentada por esta atividade. Ainda, é uma das cidades catarinenses que recebe a maior demanda de turistas e, em virtude desse fato e de ser um grande gerador de empregos, muitas pessoas migram para a cidade, na tentativa de buscar, de maneira geral, uma maior qualidade de vida.

Todavia, em virtude da sazonalidade que ocorre neste setor em meses de baixa temporada, estas famílias que migram acabam não sendo absorvidas pelo mercado de trabalho e ficam assim às margens, à espera da próxima temporada. Assim, permanecem residindo no Município em condições precárias.

Com isto, nos deparamos com uma realidade de desemprego e conseqüentemente violência, conflitos familiares, violação de direitos, exploração sexual de adolescentes, uso e tráfico de drogas lícitas e ilícitas. Essa realidade, por sua vez, envolve as famílias e suas crianças e adolescentes, que encontram no tráfico de drogas uma sobrevivência, além da exploração sexual comercial, uso de álcool, que acabam produzindo violência doméstica e abandono dos filhos.

Com o passar dos anos a demanda de atendimentos vem só aumentando, justificando a integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede de educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Atendimento.

O Programa PAIS foi desenvolvido justamente para se contrapor a esta



realidade e ofertar as famílias - em especial crianças e adolescentes – a oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar, através de um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme prevê o Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016. ( com revisão em 2018)

A descrição do objeto oferece um trabalho de apoio psicossocial, multidisciplinar e preventivo para famílias que estejam vivenciando conflitos que envolvam crianças e/ou adolescentes em seu contexto familiar, escolar e social. Neste doze anos de

**apoio psicossocial foram realizados em média duzentos e dezesseis mil**

atendimentos individuais as crianças, adolescentes e suas famílias, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Dentro deste objetivo contempla também famílias que estão associadas à baixa renda individual e familiar, com o Programa Oficina Terapêutica e de Geração de Renda, complementando o tratamento terapêutico. Esta oficina proporciona também a socialização, interação e a disciplina. A oficina terapêutica é supervisionada por uma psicóloga que coloca seu tempo como contrapartida, acompanhando assim o paciente que está em fila de espera para o atendimento. Atualmente a prática ensinada é a de música (violão).

A associação PAIS nos anos de 2016, 2017 e 2018, através de um projeto nomeado Escola de Pais, oportunizou aos familiares um espaço de discussão, orientação e reflexões, através de grupos, buscando a prevenção de conflitos. Estes encontros tiveram a adesão dos pais e/ou responsáveis e o incentivo dos Órgãos Públicos, inclusive Ministério Público, o qual ressaltava esta demanda. Neste grupo profissionais gabaritados explanavam comportamentos, dificuldades e ferramentas que contribuam no convívio familiar harmonioso, dirimindo assim as vulnerabilidades do grupo familiar

O ano de 2018 foi marcado pela solicitação do departamento de juventude do município, atendendo a preocupação da diretora da escola Estadual Professora Francisca Alvez Gevaerd, diante dos casos de auto mutilação, ideação suicida, sexualidade e conflitos familiares. Diante disto, este plano de trabalho objetiva a continuação do projeto PAPO RETO, que tem como objetivo geral criar um espaço



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA

  
cmdca  
Balneário Camboriú



nas dependências do colégio de acolhimento aos jovens e suas demandas. As abordagens são permeadas pela terapia cognitiva comportamental. Em 2019 com o crescimento da demanda, fomos solicitados para realizar este projeto em mais duas escolas do município; E.E.B Ruizélio Cabral e E.E.B Higino Pio. Trabalham no projeto duas profissionais, sendo uma psicóloga e uma psicopedagoga, cumprindo a carga horária de 15 horas semanal cada, destinada ao projeto nas escolas.

Também em novembro de 2018 por uma solicitação do 12º batalhão de Polícia Militar que desenvolve o PROJETO ANJOS SEM ASAS, devido a vulnerabilidade desta comunidade crianças e adolescentes participam de aulas de boxes semanalmente, aliado a este esporte, realizamos através de nossa psicóloga que dispõe de 8 horas semanal atendimentos psicológicos individuais e em grupos. Oportunizando o desenvolvimento e evitando que estas crianças e adolescentes sejam atraídos para a vida do crime.

Devido a qualidade do nosso trabalho e a notoriedade dos nossos Projetos de expansão no ano de 2018, começamos também os atendimentos do PROJETO ABRAÇO À VIDA que foi idealizado para ao apoio de combate ao suicídio. A Associação PAIS faz o acompanhamento psicológico aos que são encaminhados pela equipe do Projeto com demandas de ideação suicida, auto mutilação e Depressão grave.

Diante de toda esta problemática se vê a importância da contratação de um médico psiquiatra para avaliação de Diagnostico e medicação do paciente, complementando o tratamento em alguns casos.

Segundo diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de Balneário Camboriú, visto que temos altos índices de conflito familiar como apontados pelo Conselho Tutelar. Este Plano de Trabalho vem para contemplar o diagnóstico que solicita a ampliação da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

1



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimentos equipe multidisciplinar	Na sede da OSC, nas escolas, no batalhão da polícia militar ou nas dependências onde solicitarem nosso projeto em	Atendimento	11.000 (Onze mil)	01/01/ 2020	31/12/ 2020



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



	Balneário Camboriú				
--	-----------------------	--	--	--	--

### PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público alvo direto são crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, e seus familiares, munícipes de Balneário Camboriú, como beneficiário indireto podemos citar toda a população uma vez que, o atendimento prestado contribui para a redução nas filas de espera na rede dos equipamentos e também evitando a exclusão social que sofrem crianças abrigadas. Comprovação disto foram os baixos índices de abrigamento neste município.

### 4- PLANO DE APLICAÇÃO

Atividades ou projetos a serem executados pela OSC	- UNIDADE	QUANTIDADE
Contrapartida		



**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 1) Avaliação periódica : a avaliação dos grupos, palestras e atendimentos multidisciplinares serão aplicados periodicamente, através de questionário de satisfação onde os participantes e pacientes voluntariamente avaliarão o desempenho, estrutura, clareza e relevância das informações.
- 2) Avaliação: será fornecido ao cmdca ou outro órgão indicado relatório de atividades que possibilite a avaliação e monitoramento das metas a serem atingidas.
- 3) Avaliação de impacto: será realizada através das altas psicológicas, avaliação dos resultados obtidos nos grupos feitas pelo conjunto de profissionais.

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**CONCEDENTE (REPASSE)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Exercício 2020	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2020	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária

**-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 639.643,36**

**- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020						

**TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00**

**6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

Receitas Previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Termo de colaboração com o Fundo da infância e adolescência FMDCA	1	R\$639.643,36	R\$639.643,36

**TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 639.643,36**

Despesas previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
<b>Prestadores de serviço</b>			
Duas psicólogas de 20 horas/ semanais (remuneração+INSS)	12	R\$2.036,86	R\$ 48.884,64
Uma Psicóloga 32 horas/semanal	12	R\$ 3.124,92	R\$ 37.499,04



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



(remuneração+INSS+IR)			
Duas psicólogas 24 horas/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 2.444,23	R\$ 58.661,52
Uma psicólogo 28 horas/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 2.778,87	R\$ 33.346,44
Uma diretora geral 30h/semanal (remuneração+INSS+IR)	12	R\$ 3.898,80	R\$ 46.785,60
Uma coordenadora técnica 20h/semana (remuneração+INSS+IR)	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Um orientador jurídico 14h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 1.425,80	R\$ 17.109,60
Uma assistente social 20h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 2.036,86	R\$ 24.442,32
Um Orientador psicopedagógico 20h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 2.036,86	R\$ 24.442,32
Uma secretaria 40h/semanal CLT	12	R\$ 1.925,35	R\$ 23.104,20
Um auxiliar administrativo 10h/semanal CLT	12	R\$ 807,34	R\$ 9.688,08
Uma auxiliar de serviços gerais 3h/diárias CLT	12	R\$ 973,60	R\$ 11.683,20
Um oficineiro de violão 3h/semanais (remuneração+INSS)	12	R\$ 459,32	R\$ 5.511,84
Decimo terceiro salário dos CLT	12	R\$ 308,85	R\$ 3.706,20



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



Férias dos CLT	12	R\$ 411,82	R\$ 4.941,84
INSS empresa	12	R\$ 8.506,25	R\$ 102.075,00
INSS CLT	12	R\$ 4.220,35	R\$ 50.644,20
FGTS	12	R\$ 389,11	R\$ 4.669,32
IRRF	12	R\$ 774,52	R\$ 9.294,24
Honorários contábeis (pessoa jurídica)	12	R\$ 1.635,20	R\$ 19.622,40
Aluguel de imóvel para execução do projeto (pessoa jurídica)	12	R\$ 3.321,00	R\$ 39.852,00
Aluguel de impressora (pessoa jurídica)	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Luz (energia) (bens e serviços)	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Telefone (fixo + móvel) (bens e serviços)	12	R\$ 403,10	R\$ 4.837,20
Internet (bens e serviços)	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Água (bens e serviços)	12	R\$ 4,01	R\$ 48,12
Material de consumo: canetinha, lápis de cor, E.V.A, tinta gauche, marca texto, papel couchê, resma de papel, pastas, palhetas, jogo de cordas para violão e afinador, carimbos e crachás, impressos, digitalização, jogos terapêuticos e aluguel de equipamentos de audiovisual.  Limpeza e demais: detergente,	12	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



multiuso, esponja, saco de lixo, papel higiênico, lenço de papel, sabonete líquido, copos, lustra moveis, papel toalha, bombona de agua, lâmpada, café e filtro para café.  Custos indiretos: taxas, multas e juros  Deslocamento  Equipamentos: manutenção e aquisição.			
--	--	--	--

**Parágrafo 1:** os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

1.1 os valores do quadro DESPESAS PREVISTAS são para o ano de 2020, podendo se repetir em 2021, assim como no quadro nº 3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo 2:** os cargos de direção, coordenação, assistência social e orientação jurídica, por, além de atividades administrativas executarem atividades externas, poderão cumprir parte de sua carga horária fora da associação. As competências de cada cargo estão especificadas no regimento interno disponível na sede da OSC.

**Parágrafo 3:** a Associação PAIS pautada na lei 13.019/2014, reservasse do direito de, tendo cumprido sua meta de atendimento trabalhar em regime de sobreaviso na semana de natal de ano novo. Possibilidade acentuada visto que as crianças e adolescentes estão em férias escolares neste período, gerando assim falta nos atendimentos.

**Parágrafo 4:** as aferições das metas serão avaliadas anualmente.

**Parágrafo 5:** os valores não utilizados no mês deverão ser aplicados para utilização futura dentro da vigência do plano de trabalho.



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA

  
cmdca  
Balneário Camboriú



Despesas previstas	Unidade	Valor unitário (Mensal)	Total anual
12 contratações pessoa física contrato de serviço autônomo	Monetária	R\$28.223,60	R\$ 338.683,29
3 contratações pessoas físicas CLT	Monetária	R\$ 3.706,29	R\$ 44.475,48
Decimo terceiro salário e férias CLT	Monetária	R\$ 720,67	R\$ 8.648,04
<b>Encargos</b>	<b>Monetária</b>	<b>R\$ 13.831,55</b>	<b>R\$ 166.682,76</b>
Serviços de terceiros pessoa jurídica	Monetária	R\$ 5.146,20	R\$ 61.754,40
Bens e serviços	Monetária	R\$ 1.277,11	R\$ 13.885,32
Material de consumo, limpeza, custos, deslocamento e equipamentos	Monetária	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00

**TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 639.643,36**



## 7 OBSERVAÇÕES GERAIS

### – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 10 de outubro de 2019.

EDUARDO ASSIS

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



DEFERIDO ( )

INDEFERIDO ( )



**PAIS**

Associação de Proteção  
Acolhimento e Inclusão Social

Balneário Camboriú, 11 de outubro de 2019.



Ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA

Ilmo. Senhor JOÃO PASSOS

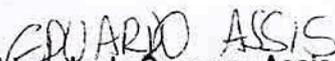
A  
Comissão de avaliação do Edital do Fundo da Criança e Adolescente  
Balneário Camboriú - SC

A Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (Casa do Adolescente) - PAIS, neste ato representado por seu presidente Eduardo de Camargo Assis, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED]-29, vem através do presente ofício encaminhar a Vossa Senhoria o que segue:

Senhores conselheiros e senhoras conselheiras,

Segue conforme solicitado pelo Edital de Chamamento Público nº 0004/2019 dois anexos IV do PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2020 E 2021.

**Atenciosamente,**

  
Eduardo de Camargo Assis

Presidente da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social





# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

**Anexo IV**

**Ano 2020 e ano 2021**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO IV  
PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social/PAIS		1.2- CNPJ: 10.213.178/0001-74	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Bom Retiro n 1251 Bairro dos Municípios / CEP 88337-420			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 12 de maio de 2008	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: paisbcinclusaosocial@live.com 1.9- SITE: paisbc.org
Eduardo de Camargo Assis		1.12-C.I./ÓRGÃO	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua Bom Retiro n 1251 Bairro dos Municípios			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88337-420	1.17- DDD/TELEFONE:47 33984949 1.18-E-MAIL paisbcinclusaosocial@live.com 1.19- SITE: paisbc.org

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS, OFICINA TERAPÊUTICA E DE GERAÇÃO DE RENDA E PAPO RETO.	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2021  Término:31/12/2021
---	--



### 2.3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste Plano de Trabalho objetiva proporcionar atendimento terapêutico individual ou em grupo para crianças, adolescentes e seus familiares de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016, com revisão em 2018).

### 2.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O Município de Balneário Camboriú é um pólo turístico e grande parte de sua economia é movimentada por esta atividade. Ainda, é uma das cidades catarinenses que recebe a maior demanda de turistas e, em virtude desse fato e de ser um grande gerador de empregos, muitas pessoas migram para a cidade, na tentativa de buscar, de maneira geral, uma maior qualidade de vida.

Todavia, em virtude da sazonalidade que ocorre neste setor em meses de baixa temporada, estas famílias que migram acabam não sendo absorvidas pelo mercado de trabalho e ficam assim às margens, à espera da próxima temporada. Assim, permanecem residindo no Município em condições precárias.

Com isto, nos deparamos com uma realidade de desemprego e conseqüentemente violência, conflitos familiares, violação de direitos, exploração sexual de adolescentes, uso e tráfico de drogas lícitas e ilícitas. Essa realidade, por sua vez, envolve as famílias e suas crianças e adolescentes, que encontram no tráfico de drogas uma sobrevivência, além da exploração sexual comercial, uso de álcool, que acabam produzindo violência doméstica e abandono dos filhos.

Com o passar dos anos a demanda de atendimentos vem só aumentando, justificando a integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede de educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Atendimento.

O Programa PAIS foi desenvolvido justamente para se contrapor a esta



realidade e ofertar as famílias - em especial crianças e adolescentes - a oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar, através de um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme prevê o Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016 (com revisão em 2018).

A descrição do objeto oferece um trabalho de apoio psicossocial, multidisciplinar e preventivo para famílias que estejam vivenciando conflitos que envolvam crianças e/ou adolescentes em seu contexto familiar, escolar e social. Neste doze anos de apoio psicossocial foram realizados em média **duzentos e dezesseis mil** atendimentos individuais as crianças, adolescentes e suas famílias, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Dentro deste objetivo contempla também famílias que estão associadas à baixa renda individual e familiar, com o Programa Oficina Terapêutica e de Geração de Renda, complementando o tratamento terapêutico. Esta oficina proporciona também a socialização, interação e a disciplina. A oficina terapêutica é supervisionada por uma psicóloga que coloca seu tempo como contrapartida, acompanhando assim o paciente que está em fila de espera para o atendimento. Atualmente a prática ensinada é a de música (violão).

A associação PAIS nos anos de 2016, 2017 e 2018, através de um projeto nomeado Escola de Pais, oportunizou aos familiares um espaço de discussão, orientação e reflexões, através de grupos, buscando a prevenção de conflitos. Estes encontros tiveram a adesão dos pais e/ou responsáveis e o incentivo dos Órgãos Públicos, inclusive Ministério Público, o qual ressaltava esta demanda. Neste grupo profissionais gabaritados explanavam comportamentos, dificuldades e ferramentas que contribuam no convívio familiar harmonioso, dirimindo assim as vulnerabilidades do grupo familiar

O ano de 2018 foi marcado pela solicitação do departamento de juventude do município, atendendo a preocupação da diretora da escola Estadual Professora Francisca Alvez Gevaerd, diante dos casos de auto mutilação, ideação suicida, sexualidade e conflitos familiares. Diante disto, este plano de trabalho objetiva a continuação do projeto PAPO RETO, que tem como objetivo geral criar um espaço



nas dependências do colégio de acolhimento aos jovens e suas demandas. As abordagens são permeadas pela terapia cognitiva comportamental. Em 2019 com o crescimento da demanda, fomos solicitados para realizar este projeto em mais duas escolas do município; E.E.B Ruizélio Cabral e E.E.B Higino Pio. Trabalham no projeto duas profissionais, sendo uma psicóloga e uma psicopedagoga, cumprindo a carga horária de 15 horas semanal cada, destinada ao projeto nas escolas.

Também em novembro de 2018 por uma solicitação do 12º batalhão de Polícia Militar que desenvolve o PROJETO ANJOS SEM ASAS, devido a vulnerabilidade desta comunidade crianças e adolescentes participam de aulas de boxes semanalmente, aliado a este esporte, realizamos através de nossa psicóloga que dispõe de 8 horas semanal atendimentos psicológicos individuais e em grupos. Oportunizando o desenvolvimento e evitando que estas crianças e adolescentes sejam atraídos para a vida do crime.

Devido a qualidade do nosso trabalho e a notoriedade dos nossos Projetos de expansão no ano de 2018, começamos também os atendimentos do PROJETO ABRAÇO À VIDA que foi idealizado para ao apoio de combate ao suicídio. A Associação PAIS faz o acompanhamento psicológico aos que são encaminhados pela equipe do Projeto com demandas de ideação suicida, auto mutilação e Depressão grave.

Diante de toda esta problemática se vê a importância da contratação de um médico psiquiatra para avaliação de Diagnostico e medicação do paciente, complementando o tratamento em alguns casos.

Segundo diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de Balneário Camboriú, visto que temos altos índices de conflito familiar como apontados pelo Conselho Tutelar. Este Plano de Trabalho vem para contemplar o diagnóstico que solicita a ampliação da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 – META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimentos equipe multidisciplinar	Na sede da OSC, nas escolas, batalhão da polícia militar ou nas dependências onde solicitarem nosso projeto em	Atendimento	11.000 (Onze mil)	01/01/ 2021	31/12/ 2021



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



	Balneário Camboriú				
--	-----------------------	--	--	--	--

**PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

O público alvo direto são crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, e seus familiares, munícipes de Balneário Camboriú, como beneficiário indireto podemos citar toda a população uma vez que, o atendimento prestado contribui para a redução nas filas de espera na rede dos equipamentos e também evitando a exclusão social que sofrem crianças abrigadas. Comprovação disto foram os baixos índices de abrigamento neste município.

**4- PLANO DE APLICAÇÃO**

Atividades ou projetos a serem executados pela OSC	- UNIDADE	QUANTIDADE
Contrapartida		



**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 1) Avaliação periódica : a avaliação dos grupos, palestras e atendimentos multidisciplinares serão aplicados periodicamente, através de questionário de satisfação onde os participantes e pacientes voluntariamente avaliarão o desempenho, estrutura, clareza e relevância das informações.
- 2) Avaliação: será fornecido ao cmdca ou outro órgão indicado relatório de atividades que possibilite a avaliação e monitoramento das metas a serem atingidas.
- 3) Avaliação de impacto: será realizada através das altas psicológicas, avaliação dos resultados obtidos nos grupos feitas pelo conjunto de profissionais.

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**CONCEDENTE (REPASSE)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Exercício 2021	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2021	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária	53.303,61 Monetária

**-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 639.643,36**

**- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021						

**TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00**

**6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

Receitas Previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Termo de colaboração com o Fundo da infância e adolescência FMDCA	1	R\$639.643,36	R\$639.643,36

**TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 639.643,36**

Despesas previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
<b>Prestadores de serviço</b>			
Duas psicólogas de 20 horas/ semanais (remuneração+INSS)	12	R\$2.036,86	R\$ 48.884,64
Uma Psicóloga 32 horas/semanal	12	R\$ 3.124,92	R\$ 37.499,04



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



(remuneração+INSS+IR)			
Duas psicólogas 24 horas/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 2.444,23	R\$ 58.661,50
Uma psicólogo 28 horas/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$2.778,87	R\$ 33.346,44
Uma diretora geral 30h/semanal (remuneração+INSS+IR)	12	R\$ 3.898,80	R\$46.785,60
Uma coordenadora técnica 20h/semana (remuneração+INSS+IR)	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Um orientador jurídico 14h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$ 1.425,80	R\$ 17.109,60
Uma assistente social 20h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$2.036,86	R\$ 24.442,32
Um Orientador psicopedagógico 20h/semanal (remuneração+INSS)	12	R\$2.036,86	R\$ 24.442,32
Uma secretaria 40h/semanal CLT	12	R\$1.925,35	R\$23.104,20
Um auxiliar administrativo 10h/semanal CLT	12	R\$807,34	R\$ 9.688,08
Uma auxiliar de serviços gerais 3h/diárias CLT	12	R\$ 973,60	R\$11.683,20
Um oficineiro de violão 3h/semanais (remuneração+INSS)	12	R\$ 459,32	R\$ 5.511,84
Decimo terceiro salário dos CLT	12	R\$308,85	R\$ 3.706,20



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



Férias dos CLT	12	R\$ 411,82	R\$ 4.941,84
INSS empresa	12	R\$ 8.506,25	R\$ 102.075,00
INSS CLT	12	R\$ 4.220,35	R\$ 50.644,20
FGTS	12	R\$ 389,11	R\$ 4.669,32
IRRF	12	R\$ 774,52	R\$ 9.294,24
Honorários contábeis (pessoa jurídica)	12	R\$ 1.635,20	R\$ 19.622,40
Aluguel de imóvel para execução do projeto (pessoa jurídica)	12	R\$ 3.321,00	R\$ 39.852,00
Aluguel de impressora (pessoa jurídica)	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Luz (energia) (bens e serviços)	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Telefone (fixo + móvel) (bens e serviços)	12	R\$ 403,10	R\$ 4.837,20
Internet (bens e serviços)	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Água (bens e serviços)	12	R\$ 4,01	R\$ 48,12
Material de consumo: canetinha, lápis de cor, E.V.A, tinta gauche, marca texto, papel couchê, resma de papel, pastas, palhetas, jogo de cordas para violão e afinador, carimbos e crachás, impressos, digitalização, jogos terapêuticos e aluguel de equipamentos de audiovisual.	12	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00
Limpeza e demais: detergente,			



<p>multiuso, esponja, saco de lixo, papel higiênico, lenço de papel, sabonete líquido, copos, lustra moveis, papel toalha, bombona de agua, lâmpada, café e filtro para café.</p> <p>Custos indiretos: taxas, multas e juros</p> <p>Deslocamento</p> <p>Equipamentos: manutenção e aquisição.</p>			
---	--	--	--

**Parágrafo 1:** os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

1.1 os valores do quadro DESPESAS PREVISTAS são para o ano de 2020, podendo se repetir em 2021, assim como no quadro nº 3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo 2:** os cargos de direção, coordenação, assistência social e orientação jurídica, por, além de atividades administrativas executarem atividades externas, poderão cumprir parte de sua carga horária fora da associação. As competências de cada cargo estão especificadas no regimento interno disponível na sede da OSC.

**Parágrafo 3:** a Associação PAIS pautada na lei nº13.019/2014, reserve-se o direito de, tendo cumprido sua meta de atendimento trabalhar em regime de sobreaviso na semana de natal de ano novo. Possibilidade acentuada visto que as crianças e adolescentes estão em férias escolares neste período, gerando assim falta nos atendimentos.

**Parágrafo 4:** as aferições das metas serão avaliadas anualmente conforme prevê a lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo 5:** os valores não utilizados no mês deverão ser aplicados para utilização futura dentro da vigência do plano de trabalho.



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



Despesas previstas	Unidade	Valor unitário (Mensal)	Total anual
12 contratações pessoa física contrato de serviço autônomo	Monetária	R\$28.223,60	R\$ 338.683,29
3 contratações pessoas físicas CLT	Monetária	R\$ 3.706,29	R\$ 44.475,48
Decimo terceiro salário e férias CLT	Monetária	R\$ 720,67	R\$ 8.648,04
<b>Encargos</b>	<b>Monetária</b>	<b>R\$ 13.831,55</b>	<b>R\$ 166.682,76</b>
Serviços de terceiros pessoa jurídica	Monetária	R\$ 5.146,20	R\$ 61.754,40
Bens e serviços	Monetária	R\$ 1.277,11	R\$ 13.885,32
Material de consumo, limpeza, custos, deslocamento e equipamentos	Monetária	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00

**TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 639.643,36**



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



## 7 OBSERVAÇÕES GERAIS

## 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para



fins de conferência;

- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 10 de outubro de 2020.

EDUARDO ASSIS

Assinatura do Representante OSC



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO ( X )

INDEFERIDO ( )

  
**Haydée Assanti**  
Gestora de Parcerias  
Mat. 7.609 Decreto 8643/2017





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO V



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social PAIS, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO ASSIS

EDUARDO DE CAMARGO ASSIS

Presidente



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social PAIS,

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outras bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 25 de \_setembro de 2019.

*EDUARDO ASSIS*  
Eduardo de Camargo Assis

Presidente



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social PAIS, que:

· Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.
Eduardo de Camargo [REDACTED]	[REDACTED] 9 [REDACTED] 9 [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] í, [REDACTED], [REDACTED] pm
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] 9 [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] pm
[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] 4 [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] pm
[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] 8 [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] pm

· Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



· Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO ASSIS

Eduardo de Camargo Assis

Presidente



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



· Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO ASSIS

Eduardo de Camargo Assis

Presidente



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

**Comprovante de experiência prévia**

# CURRICULUM

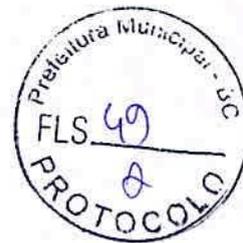


## Dados Pessoais:

- **Rosilei Demonti**
- Endereço: Rua 1500, número 1381- Centro Balneário Camboriú/SC
- Telefone: (47) 9638-0137
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

## Experiência Profissional:

- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú – 20/05/1993 – 08/04/1996 - Monitora de Creche
- Roseli Braun – ME – 02/01/1995 – 01/03/1995 – Balconista
- Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú –  
02/05/2005 – 01/05/2006 – Vigia
- 02/01/2007 – 20/12/2007 - Servente
- 06/02/2008 – 20/12/2008 - Servente
- 12/01/2009 – 10/12/2009 - Servente
- 13/01/2010 – 15/12/2010 - Servente
- 03/01/2011 – 09/12/2011 - Servente
- 03/01/2012 – 07/01/2013 - Servente
- 15/02/2013 – 30/11/2013 – Agente de Serviços Gerais
- 02/01/2014 – 15/12/2014 – Agente de Serviços Gerais
- 05/01/2015 – 30/12/2015 – Agente de Serviços Gerais
- 11/01/2016 – 30/12/2016 – Agente de Serviços Gerais
- Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS  
19/03/2018 – Auxiliar de Limpeza



## CURRICULUM

### Dados Pessoais:

- Nome: **Rodrigo José Kormann**
- Endereço: Rua Germano José Zanon, 137, Bairro São Pedro – Brusque/SC
- Telefone: (47) 98843-6826
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

### Outros Cursos:

- Curso de Violão Popular (prof. Marcos Quirino) - SESI Brusque - 1986.
- Curso de Guitarra (prof. Widmann Muller Jr.) - Brusque - 1987.
- Curso de Formação: Capacitação em Música enquanto Técnica de Formação Humana e Pedagógica - Centro de Educação Quintal Mágico - Balneário Camboriú - 2012.

### Experiência Profissional:

- Professor em:
  - > Oficina de Música na Biblioteca Comunitária Bem Viver (professor voluntário) - Balneário Camboriú - 2008 e 2009.
  - > Iniciação Musical - Maternal ao quinto ano - Colégio Raízes - Balneário Camboriú - 2010.
  - > Aulas de Violão e Oficinas de Criação Musical - Ensino Fundamental 1 - Centro de Educação Quintal Mágico - Balneário Camboriú - 2011 a 2013.
  - > Aulas de Violão - Iniciante e intermediário - Crianças, jovens e adultos - Fundação Cultural de Guabiruba - Guabiruba - A partir de abril de 2013.
  - > Oficinas de Música (Violão) - Crianças, jovens e adultos - Programa Pais - Balneário Camboriú - A partir de junho de 2013.
- Supervisão Técnica Artística em:
  - > Décimo Segundo Rock na Praça - Fundação Cultural de Brusque - Prefeitura Municipal de Brusque - Maio e junho de 2012.

## CURRICULUM VITAE

### Eduardo de Camargo Assis

Endereço: Rua: Heitor Liberato, Nº 2150 apto 205B  
São João – Itajaí/SC  
Fone: 47 99215 0899 – 33492959  
Email: eduardo\_c\_assis@yahoo.com.br



*Profissional dinâmico, comunicativo, jovem e com disponibilidade para aprender e trabalhar em grupo.*

#### Experiência Profissional:

- **Neutral Agenciamento Marítimo (Grupo Craft)**

Período: Desde Novembro de 2014

Cargo: Gerente da Filial.

Responsável pelo escritório de Itajaí que abrange todos os portos de Santa Catarina, supervisionando todas as operações de transporte rodoviário de exportação dos mais diversos pontos do Brasil. Possuindo conhecimento nas áreas de importação consolidada e full, exportação de carga consolidadas e full, administrativo, financeiro, operações portuárias e representando a empresa perante clientes, fornecedores e órgãos oficiais. Assim como presta assessoria ao escritório de Paranaguá.

- **Unimar Agenciamentos Marítimos.**

Período: Quatro Anos

Cargo: Documentação.

Responsável por todos os procedimentos relacionados a documentação de importação do armador "PIL" e "CCNI". Assim como o responsável por toda a documentação de exportação e importação dos navios de carga geral. Alterações e retificações junto ao sistema mercante, uso do sistema carga e Porto sem Papel.

- **Curso de Comercio Exterior, Agenciamento Marítimo e Conferencia de Carga.**

Período: Cinco anos

Cargo: Professor.

Ministrando aulas de comercio exterior e agenciamento marítimo, englobando toda a parte de transporte internacional e de cargas, além de lecionar sobre a profissão de conferente de carga em portos e terminais. Trabalho desenvolvido em diversas escolas de Itajaí e Navegantes.

- **Brasmarine Transportes Internacionais Ltda.**

Período: Cinco Anos

Cargo: Documentação.

Responsável por todos os procedimentos relacionados ao armador Uasc, Senator Lines e Hanjin Shipping, responsável pelos documentos de importação dos armadores e todos os serviços logísticos de confecção de lista de carga, manifesto de carga, bl/s e lançamento no siscomex e sistema carga, enfim todos os procedimentos relacionados à documentação de exportação e importação e ainda estoque de containeres e controle de terminal. Atuando ainda no setor de cargas consolidadas e NVOCC, fazendo toda a parte operacional, logística além de cadastro de novos armadores no Brasil.

- **Agência Marítima Orion Ltda.**

Período: Cinco Anos e seis meses

Cargo: Comercial

Nesta empresa iniciei no cargo de Office boy e posteriormente fui promovido para ocupar cargo no setor de documentação, onde desenvolvi trabalho com importantes armadores: "Uasc", "Niver Lines", "Apl", "Montemar", "Eastwind", entre outros; fui responsável pela confecção de BLs, manifesto de carga, envio de pré-alertas e documentação para os portos de destino. Posso boa experiência no setor operacional, onde auxiliei atendendo a navios graneleiros, reefer, container e de passageiros.

No ultimo ano fiquei responsável por toda parte comercial e de vendas da Orion, representando os armadores: World Freight, Uasc, Seabridge, coordenei toda a parte de NVOCC, executando visita a grandes exportadores e negociando frete com clientes e armadores.

- **Emerson comissária de despacho aduaneiro.**

Período: 3 meses

Cargo: Office boy e auxiliar de exportação

## CURRICULUM VITAE

Serviços bancários e auxílio no setor de exportação confeccionando bls, controlando envio e recebimento de lista de carga, acompanhamento personalizado à clientes como Marcopolo, Guararapes, entre outros, como também auxiliando no controle de planilha de custeios.



---

### Cursos:

- Inglês Intermediário
- Informática nível básico e avançado (incluindo computação gráfica).
- Curso básico de Espanhol
- Curso de Administração e Secretariado
- Seminário de Despacho aduaneiro, portos e Siscomex.
- Curso sobre o Siscarga, promovido pela receita.
- Seminário N.V.O.C.C
- Diversos Cursos fornecidos pela FEMAR (Marinha do Brasil)
- Seminário de Coaching

---

### Escolaridade:

**UNIVALI** – Universidade do Vale de Itajaí.

Bacharel em Direito

---

Possuo Carteira de motorista e de ajudante de despacho aduaneiro.

# Curriculum Vitae



---

## 1. Identificação

Nome: Silvana Franco  
Data de nascimento: 12/12/1966  
Naturalidade: Rio Negrinho – Santa Catarina  
Endereço: Terceira Avenida, 1517 ap.2  
Bairro: Centro  
Balneário Camboriú – Santa Catarina

---

## 2. Dados Pessoais

Estado Civil: solteira  
Carteira de Trabalho: 64870 – Série 00037 – Pr  
Carteira do MEC: LC 9602142 / DEMEC / SC  
Telefone para contato: 47 999301220

---

## 3. Formação Acadêmica

Ensino Fundamental: Colégio Nossa Senhora Menina – 1980 – Curitiba, Pr

Ensino Médio: Colégio São José – 1983 – Itajaí, SC

**Ensino Superior: Ciências do Primeiro Grau – Habilitação em Biologia - 1997- UNIVALI – Itajaí, SC**

**Pós- Graduação: Biologia Marinha – Ênfase em Ecossistemas Costeiros – 2000- UNIVALI – Itajaí, SC**

---

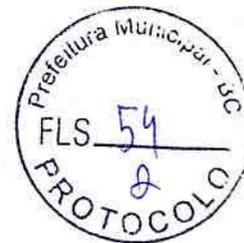


#### 4. Atividades Profissionais

- Colégio Estadual Professor José Arantes  
Função exercida: Professora de Ciências, 6º ao 9º ano.  
Duração: 01 ano 1994
  
- Colégio Margirus  
Função exercida: Professora de Ciências, 6º ao 9º ano.  
Duração: 01 ano 1995
  
- Colégio Camboriú – Convênio Geração  
Função exercida: Professora de Ciências, 6º ao 9º ano.  
Duração: 01 ano – 1996
  
- Colégio Estadual Maria Terezinha Garcia  
Função exercida: Professora de Ciências e Biologia.  
Duração: 06 meses - 1996 / 06 meses - 1998
  
- Colégio Estadual Presidente João Goulart  
Função exercida: Professora de Ciências e Biologia.  
Duração: 3 anos - 1996 a 1998
  
- Colégio de Aplicação da UNIVALI  
Função Exercida: Professora de Ciências, 7º e 8º ano.  
Duração: 06 meses – 1997  
( substituição de professor)
  
- Colégio Liceu Catarinense  
Função Exercida: Professora de Ciências e Biologia.  
Duração: 02 anos – 1997 a 1998
  
- Colégio Radical  
Função exercida: Professora de Ciências, 9º ano e Biologia.  
Duração: 03 anos – 1998 a 2000
  
- Centro Educacional Áster  
Função exercida: Professora de Ciências 6º ao 9º ano e Coordenação Pedagógica.  
Duração: 11 anos – 1999 a Fev 2010
  
- Colégio Estadual Professor José Arantes  
Função exercida: Professora de Ciências e Biologia  
Professora de Fundamentos Teóricos e Metodológicos do ensino de Ciências ( Magistério)  
Duração: 11 anos – 1999 a 2011

- Colégio Estadual EEB Presidente João Goulart  
Função exercida: Assessora de direção  
Duração: 04 anos - 2011 a 2015

- Colégio Estadual EEB Presidente João Goulart  
Função exercida: Diretora Geral  
Duração: 2016 a 2019.



## **5. Cursos de Aperfeiçoamento Profissional**

Curso de Imunopatologia -- Departamento de Patologia Médica do Setor de Ciências Saúde da Universidade do Federal.

Local: Curitiba, Pr

Duração: 10 horas

Ciclo de Palestras sobre Questões Ambientais

Local: UNIVALI – Itajaí, SC

Duração: 12 horas

Primeira Semana sobre Questões Ambientais

Local: UNIVALI – Itajaí, SC

Duração: 20 horas

Semana de Ciências

Local: UNIVALI - Itajaí, SC

Duração: 20 horas

Treinamento de Monitores do Procel – Centrais Elétricas de Santa Catarina

Local: UNIVALI – Itajaí, SC

Duração: 24 horas

Implantação do Material Didático para o Positivo na área de Matemática e Biologia.

Local: Florianópolis, SC

Duração: 08 horas

Curso de Capacitação de Educadores como Multiplicadores – Secretaria de Estado da Saúde.

Local: Balneário Camboriú, SC

Duração: 40 horas

Atualização em Biologia

Local: FURB – Blumenau, SC

Duração: 120 horas

Preparação de Gestores da Água.

Local: Balneário Camboriú, SC



Duração: 08 horas

Curso de Capacitação “ Recriar a prática pedagógica – Educando com arte”.

Local: Camboriú, SC

Duração: 16 horas

Curso de Capacitação “ Descentralizada para a escolha do livro didático”.

Local: São Francisco do Sul, SC

Duração: 16 horas

Seminário de Educação Formação para Docente – “Emancipar-se para emancipar”.

Local: Itajaí, SC

Duração: 12 horas

Curso de Capacitação J. Piaget – Sistema de Ensino Multimídia

Local: Centro Educacional Aster

Duração: 5 horas

Curso Salto para o futuro, série: Debate Televisão e Educação.

Local: Camboriú, SC

Duração: 20 horas

I Seminário de Balneário Camboriú: Cultura, Arte e Artesanato em Perspectiva.

Local: Balneário Camboriú, SC

Duração: 10 horas

Curso de Capacitação em Educação Ambiental.

Local: Itajaí, SC

Duração: 40 horas

---

## 6. Trabalho Publicado

Possibilidades de Avanço no Ensino da Biologia – Clonagem

Revista Prática e Ação

UNIVALI – Itajaí, SC

---

Balneário Camboriú, 26 de Junho de 2019.

Silvana Franco



## **ELIZABETH MARY BORDIGNON SMOLEK**

Brasileira, casada, 49 anos  
Terceira Avenida, 1111- Aptº302 - Centro  
Balneário Camboriú - Santa Catarina  
Natural: União da Vitória/PR  
Telefone 47 2033-1770 Celular 47- 99627-6654/ E-mail: [bethsmolek@hotmail.com](mailto:bethsmolek@hotmail.com)

### **OBJETIVO**

À procura de novos desafios profissionais, tendo objetivo de crescer profissionalmente e de maneira produtiva contribuindo para o desenvolvimento da organização como um todo.

### **FORMAÇÃO**

- ✓ Bacharelado em Letras - Português / Inglês FAFIUV - incompleto
- ✓ Técnico em Administração - Colégio Miguel Farah.
- ✓ Língua Estrangeira ESPANHOL - Leitura e Conversação Básica

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú - SC  
Atendimento ao público, atendimento telefônico, cadastramento de Eventos, prestação de Contas.(07 Anos).

Ilson Antonio Smolek - ME. União da Vitória - PR.

Concessionária de máquinas e implementos agrícolas.

Auxiliar de escritório (01 ano e 4 meses).

Controle de contas a pagar e receber, atendimento ao público, atendimento telefônico, serviços bancário, faturamento, emissão de Notas Fiscais.

Valdir Rochembach Transportes Ltda. União da Vitória - PR.

Distribuidora de Doces, Água, Gás, e Transportadora.

Auxiliar Administrativo (02 anos)

Controle de contas a pagar e receber, televendas, controle de estoque, serviços bancários, faturamento.

Madeiraira Rochembach Ltda. União da Vitória - PR.

Indústria de compensados

Auxiliar de Escritório (14 anos)

Vendas, atendimento a clientes, programação de compras, orçamentos, contas a pagar e receber, faturamento, atendimento telefônico.

### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- ✓ Curso de Espanhol - ELEM - Estudo de Língua Estrangeira Moderna. 1999.
- ✓ Curso de Inglês Instrumental - SENAC - PR - Conclusão 24-10-01.

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ✓ Organizada e dedicada
- ✓ Facilidade em se comunicar
- ✓ Facilidade em trabalhar em equipe





E-mail: contato@psicologaraissa.com.br  
Site: www.psicologaraissa.com.br

## RAISSA TAGLIETTI – PSICÓLOGA

**OBJETIVO**

Prestar atendimento psicológico, pautado na ética e excelência profissional à quem necessita.

Realizar psicoterapia ao público de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Praticar a psicologia dentro de suas diversas faces e possibilidades de atuação, no contexto social ou institucional.

---

**HABILIDADES & COMPETÊNCIAS**

- Profissional proativa
- Responsabilidade
- Ética e transparência
- Cooperação em equipe
- Empatia
- Agilidade

---

**EXPERIÊNCIAS**

**PSICÓLOGA CLÍNICA – CLÍNICA TERAPÊUTICA ESSÊNCIA**  
2017

Atuando como Psicóloga Clínica na Clínica Terapêutica Essência na cidade de Itajaí-SC, realiza psicoterapia individual e familiar e avaliação psicológica para adolescentes e adultos, através de atendimento particular e através de convênios de saúde.

**PSICÓLOGA CLÍNICA – CONSULTÓRIO PARTICULAR**  
2016, 2017

Orientação Psicológica, psicoterapia individual e avaliação psicológica para adolescentes, adultos e idosos na cidade de Balneário Camboriú-SC.

**PSICÓLOGA INSTITUCIONAL – PROGRAMA DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO (PAIS)**  
2018, 2019

Atendimento psicológico individual e familiar, tendo como público alvo crianças e adolescentes moradores de Balneário Camboriú.

---

**FORMAÇÃO**

GRADUADA EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI  
2016

180 HORAS EXTRA CURRICULARES ENTRE CONGRESSOS, PALESTRAS E CURSOS

CURSO EM PSICOPATOLOGIA FORENSE

ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL PELO INSTITUTO COGNITIVO DE  
FLORIANÓPOLIS-SC (2019-2021)



VANESSA BRISOLA GANTZEL  
P S I C Ó L O G A  
C R P 1 2 / 1 5 8 0 9

Brasileira, 27 anos, casada.  
Fone: (47) 9-99519462 .Balneário Camboriú  
E-mail: vanessagantzel22@gmail.com



**Objetivo: Atuar na área da Psicologia e suas extensões**

## **S O B R E M I M**

Formada em psicologia pela instituição faculdade Avantis (2016), possui experiência na área de psicologia clinica com ênfase em processos de promoção e prevenção de saúde sob orientação da cognitiva comportamental. Formada em Tanatologia pela Rede Nacional de Tanatologia do Brasil - RNT e cursou Docência no Ensino Superior pela Faculdade Avantis. Possui experiência na área de psicologia social, atividades coletivas, relatórios mensais, aplicação de teste BDI, psicodiagnóstico e tratamento psicológico clínico.

## **F O R M A Ç Ã O A C A D E M I C A**

Graduação em Psicologia - Instituição Avantis - Balneário Camboriú. Licenciada em psicologia- Faculdade Avantis Balneário Camboriú Formação em Tanatologia- Rede Nacional de Tanatologia do Brasil. Pós graduação Terapia cognitiva comportamental. ICTC . Curso psicoterapia com crianças e adolescentes.

## **EXPERIÊNCIAS**

### **Psicóloga Vanessa Brisola**

Psicóloga Clínica

•início 2017. Atual atendimentos noturno.

Atendimento clínico psicológico para crianças adolescentes e adultos.

### **Casa da Família**

Atendimento psicológico clínico

início 2017 até 2018

Atendimento psicológico Clínico individual com crianças, adolescentes e adultos.

### **CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Estagiária Psicologia

início 2015

Realização de trabalho com grupos criança e adolescente, realização de visita domiciliar, cadastro de usuário, atividades administrativas, relatórios mensais, planilhas e acompanhamento de famílias com vulnerabilidade social, cadastradas no Bolsa Família.

### **CONCERT MODAS**

Auxiliar Administrativo.

início 2010

Atuando na área de organização e emissão de Ctes, organização da carga, e finalização com baixa nos conhecimentos nos embarques . Toda parte fiscal para transportes das mercadorias.. Cotação de frete, Follow upp ao clientes.

## **Outras considerações**

Artigo publicado no livro Finitude Humana- Com tema processos do luto no fim da relação amorosa. 2016.

Autora de um jogo de cartas com fins terapeuticos sobre comportamento alimentar.



# Helena Krug Labes

Brasileira, solteira, 25 anos

Rua Portugal, 360 - Balneário Camboriú

Telefone: (47) 99999-3703 / E-mail: [helenalabes@gmail.com](mailto:helenalabes@gmail.com)

## FORMAÇÃO

- Graduada em Psicologia. Univali, conclusão em 2015. CRP: 12/14560
- Pós-graduanda em Terapia Familiar Sistêmica. Avantis.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Jan/2018 até o momento - PAIS**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Atendimento psicológico de crianças, adolescentes e familiares em situação de vulnerabilidade.

- **Out/2016 até o Abr/2018 - Instituto Redenção Lar de Marina**

Cargo: Coordenadora

Principais atividades: Acolhimento em abrigo institucional de adolescentes (12 a 18 anos incompletos) em situação de vulnerabilidade. Acompanhamento familiar e encaminhamentos na rede de Camboriú.

- **Mar/2016 a Out/2016 - Instituto Redenção Comunidade Terapêutica Bom Sucesso**

Cargo: Psicóloga

Principais atividades: Atendimento clínico individual e em grupo com acolhidas em tratamento para dependência química. Grupo terapêutico com familiares.

- **2012-2015 - A. Angeloni Cia Ltda (Itajaí)**

Cargo: Estagiária RH (1 ano e 11 meses) e Auxiliar de RH (1 ano)

Principais atividades: recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, análise e acompanhamento de indicadores e ações motivacionais.

Suporte as lojas da região (Balneário Camboriú) no período das contratações de temporada.



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **Estágio Básico (2 semestres):**

Grupo em uma associação de portadores de artrite reumatóide: foco em amenização da percepção da dor. Utilização do modelo de Beck para trabalhar pensamentos automáticos, crenças subjacentes e crenças centrais.

Grupo de vivências para idosos: dinâmicas de grupo, foco em percepção sobre o processo de envelhecimento.

- **Estágio Específico na Clínica de Psicologia (2 semestres):**

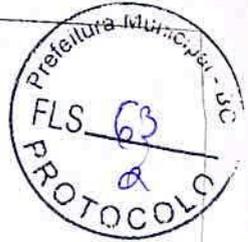
Atendimento psicoterapêutico a dois pacientes durante o período de estágio sob a perspectiva da Gestalt-terapia.

- **Estágio Específico ênfase Organizações e Comunidade (2 semestres):**

Gestão de clima organizacional em 3 unidades de Assistência Social.

- **Trabalho de Iniciação Científica:**

Produção de artigo científico sobre as representações sociais do suicídio na perspectiva de jornalistas na região do Vale do Itajaí/SC. Pesquisa de cunho descritivo e exploratório.



# CURRÍCULO

Daniela Sema, 36 anos

Prof.daniela.sema@gmail.com

47- 988362215

## Formação

Pós-graduação: Metodologia no Ensino de Geografia e História – Faculdade Avantis

Graduação: Licenciatura em História UNIASSELVI

Graduação: Licenciatura em Geografia UNIASSELVI

Pós-graduada em Psicopedagogia – UNINTER

## Experiência

Centro Educacional Construindo o Saber - CECS

Função: Professora de Geografia

Centro Educacional Camboriú - Cecam

Função: Professora de Geografia

Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi

Função: Professora tutora no curso de Licenciatura em História e Licenciatura e Geografia

Colégio Unificado

Função: Professora de Geografia

Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social- PAIS

Função: Psicopedagoga Clínica e Palestrante no Projeto Papo Reto

# PAULA CRISTINA MOMM

Brasileira, Solteira, 23 anos  
Rua José Bernardes Passos, nº199 (casa)  
Bairro Centro - Camboriú - Santa Catarina  
Telefone: (47)3365-2894 ou (47)9 9651-0968 / E-mail:  
paulamomm\_@hotmail.com.br



## OBJETIVO

Oportunidade de trabalho onde possa colocar em pratica meus conhecimentos acadêmicos e experiências pessoais, em favor da instituição na qual viso integrar, focando sempre o beneficio e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

## FORMAÇÃO

- Ensino médio completo - 2012/2.  
(EEB Professor José Arantes).
- Graduação em Psicologia - 2018/2  
Universidade do vale do Itajaí (Univali) - unidade de Itajaí/SC.
- Pós Graduação em Terapia Cognitiva Comportamental - cursando  
Faculdade Avatins - Termino 2020/1

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Programa de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS) - Em atividade.**  
Cargo: Psicóloga  
Principais atividades: Atendimento psicoterapêutico dos usuária da instituição.
- **Programa de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS) - Janeiro á Dezembro 2018**  
Cargo: Estágio voluntário  
Principais atividades: Recebimento de usuários, cadastramento e desligamento de paciente, participação como observador em intervenções.
- **Universidade do Vale do Itajaí - Agosto 2017 á Dezembro 2018.**  
Cargo: Estágio curricular.  
Principais atividades: Atendimento psicoterápico, realização da triagem dos pacientes, bem como anamnese e hipótese diagnóstica.
- **Universidade do Vale do Itajaí - Março á julho de 2017.**  
Cargo: Estágio curricular.  
Principais atividades: Projeto de acolhimento dos calouros do curso de Psicologia da instituição, esclarecendo e integrando os estudantes a cerca do ambiente universitário.
- **Universidade do Vale do Itajaí - Julho á Dezembro de 2016.**  
Cargo: Estágio curricular.



Principais atividades: Acolhimento aos hospitalizados e seus acompanhantes, com o objetivo de fornecer amparo psicológico para enfrentamento do momento.

- **ICE – Cartões especiais (29º Delegacia Regional de policia) – Janeiro 2015 á outubro 2017.**

Cargo: Auxiliar administrativo.

Principais atividades: Atendimento ao cliente para elaboração da foto, digital e assinatura digital para Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Recepção geral;

- **CAMVEL – Consessionária de automóveis – Maio de 2013 á dezembro de 2014.**

Cargo: Recepcionista.

Principais atividades: Recepção dos clientes; Encaminhamento para setor de vendas; Elaboração de fluxos da loja; Recepção via telefonia.

- **Mademoiselle Estética e Salão – Maio de 2011 á dezembro 2012.**

Cargo: Recepcionista e auxiliar.

Principais atividades: Gerenciamento da agenda diária dos trabalhos; Serviço de cobranças; Gerenciamento de contas a pagar e receber; Gerenciamento dos holerites funcionários; Recepção geral das clientes.

#### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

---

- Artigo científico, **PERSPECTIVAS DA RELIGIÃO E ESPIRITUALIDADE COMO SENTIDO DE VIDA NO ENFREENTAMENTO DE ENFERMIDADES E HOSPITALIZAÇÃO**, conclusão em 2016.
- Artigo científico, **TAHA – INFORMAÇÃO É TUDO**, conclusão em 2015.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

- Possui meio de transporte particular e CNH AB.
- Pró ativa, organizada e comprometida com objetivos e horários. Fácil relacionamento com a equipe de trabalho.
- Informática básica e pacotes oficces.



# Maria Gabriel Gavilan Ripuelme

Letzte Wohnadresse: ...  
Geburtsdatum: ...  
Geburtsort: ...  
Mutter: ...  
Vater: ...  
Heiratsdatum: ...  
Heiratsort: ...

Heiratsurkunde: ...  
Geburtsurkunde: ...  
Taufurkunde: ...  
Militärurkunde: ...

Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...

Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...  
Eintrag in die ...

## SCHIRLENE DA SILVA VISCARDI



### DADOS PESSOAIS

32 anos

(47) 99737-5275

[schirlene.silva@yahoo.com.br](mailto:schirlene.silva@yahoo.com.br)

<https://www.linkedin.com/in/shirlene-silva-a9900752/>

### FORMAÇÃO

Psicologia - Centro Universitário Unibrasil Curitiba, CRP 08/26603

Pós Graduação em Psicologia Familiar e Hospitalar – Instituto Brasileiro de Formação. Cursando (término dezembro de 2019).

### OBJETIVO

Atuar na área clínica.

### CURSOS COMPLEMENTARES

Formação Inicial para Voluntariado Hospitalar, Centro Hospitalar Cova da Beira em Covilhã Portugal.

Seminário Científico da Semana do Bebê Centro Hospitalar Cova da Beira, Portugal.

Curso de Extensão Até que a Morte nos Separe com enfoque em Cuidados Paliativos, Unibrasil.

Administração eficaz de conflitos.

Melhorando seu desempenho como ouvinte.

Saúde mental do trabalhador.

Primeiros Socorros voltado para crianças.

Cuidado e Acolhimento ao Idoso.

### EXPERIÊNCIAS

Voluntariado na Associação Mantenedora de Apoio à Criança de Risco e com Câncer.

Intercâmbio de 12 meses realizado em Portugal em 2014.

Estágio na Casa de Saúde Bento Menni/ Braga – Portugal.

Estágio no Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar Cova da Beira. Covilhã – Portugal.

Estágio no Centro Especializado de Referência em Assistência Social (CREAS) – Piraquara.

Estágio de Saúde Mental no DER/ Curitiba-PR.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) “A Ética da Clínica: Um Estudo de Caso em um Ambiente de Desastres”.

**Atualmente, PAIS - Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social**

**Cargo:** Psicóloga

**Funções desempenhadas:** Realizar atendimento especializado à criança, ao adolescente e a seus familiares em situações de vulnerabilidade social. Prestar apoio ao **Projeto Papo Reto (Projeto Psicopedagógico)**, onde realizamos atendimento em grupo, individual e palestras sobre temas pertinentes a realidade nas escolas municipais. Organização não governamental.

**Período:** Início em janeiro de 2019.

Atualmente, Clínica Titali Yogashala, Balneário Camboriú, SC.

**Cargo:** Psicóloga

**Funções desempenhadas:** Atendimento psicológico a crianças e adolescentes.

**Período:** Início setembro de 2018.



**AMA (Associação Mantenedora de Apoio à Criança de Risco e com Câncer)**

**Cargo:** Psicóloga

**Funções desempenhadas:** Realizar atendimento clínico em grupo e individual a crianças em situação de vulnerabilidade social, em fazer terminal, pacientes oncológicos, atendimento domiciliar a crianças especiais. Fazer avaliações e pesquisas a respeito do desenvolvimento emocional e social das crianças e seus responsáveis, bem como a análise dos processos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como dinâmicas e vivências para a compreensão de características afetivas e intelectuais, utilização de técnicas psicoterápicas, construção de diagnósticos para identificação de interferências nos fatores determinantes na ação do indivíduo e avaliar distúrbios emocionais e mentais de adaptação social, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida social.

**Período:** Janeiro de 2016 à Dezembro de 2017.

**BNE (Banco Nacional do Emprego) – Employer RH**

**Cargo:** Estagiária

**Funções desempenhadas:** Auxiliar na consultoria e elaboração de planos de cargos e salários.

**Período:** 02/2016 - 02/2017.

**BNE (Banco Nacional do Emprego) Employer RH**

**Cargo Efetivo:** Assistente de Cargos e Salários, Treinamento e Desenvolvimento.

**Funções desempenhadas:** Responsável pelas consultorias especializadas, auditorias e elaboração de planos de cargos e salários. Realizar treinamento e integração aos novos colaboradores. Realizar avaliação de Desempenho.

**Período:** 03/2017 – 10/2017.

**Instituto de Tratamento da Coluna – ITC**

**Cargo:** Secretária Clínica.

**Funções desempenhadas:** Agendamento de consultas e tratamentos, controle financeiro, controle de pagamentos dos profissionais, compras, atendimento pessoal e ativo de clientes.

**Período:** 02/2015 - 12/2015.

**Centro de Educação Infantil Obra Prima**

**Cargo:** Assistente Pedagógico

**Funções desempenhadas:** Desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas, analisar ajustamento no desenvolvimento de cada educando, coordenação motora, supervisão e apoio às atividades da rotina escolar que envolve os cuidados com as crianças.

**Período:** 03/2011 - 12/2013.

Agradeço a oportunidade e atenção e coloco-me á disposição para maiores esclarecimentos.

## Josiane Hoepers



- Endereço para acessar este CV:  
<http://lattes.cnpq.br/3002828866717653>
- ID Lattes: **3002828866717653**

---

Possui graduação em Psicologia pela Faculdade Avantis (2013). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia. Possui formação em Tanatologia. ( Perdas e Luto). Possui experiência clínica, individual/grupo. **Há cinco anos trabalha como Psicóloga no Programa PAIS - Programa de Acolhimento e Inclusão Social, no momento ocupa o cargo de Coordenadora Técnica.**

## Identificação

---

### Nome

Josiane Hoepers

### Nome em citações bibliográficas

HOEPERS, J.

### Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/3002828866717653>

## Endereço

---

## Formação acadêmica/titulação

---

### 2008 - 2013

Graduação em Psicologia.

Faculdade Avantis, Avantis, Brasil.

Título: SOFRIMENTO PSÍQUICO: UMA ANÁLISE DA COMPREENSÃO MÉDICA E O PAPEL DA PSICOLOGIA.

Orientador: ELIZ MARINE WIGGERS.

## Formação Complementar

---

2014 - 2015



TANATOLOGIA. (Carga horária: 100h).

Rede Nacional em Tanatologia.

2012 - 2012

HISTORIA NO CORPO E O CORPO NA SUA HISTÓRIA. (Carga horária: 20h).

Centro Reichiano.

2012 - 2012

O DESENVOLVIMENTO PESSOAL NA VISÃO REICHIANA. (Carga horária: 20h).

Centro Reichiano.

2012 - 2012

PSICOLOGIA CORPORAL POR CRIANÇAS. (Carga horária: 20h).

Centro Reichiano.

2001 - 2001

INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO REICHIANO. (Carga horária: 12h).

Centro Reichiano.

## Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia.

## Prêmios e títulos

2013

PRÊMIO MÉRITO ESTUDANTIL, FACULDADE AVANTIS.

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Apresentações de Trabalho

1.

HOEPERS, J. SOFRIMENTO PSÍQUICO: UMA ANÁLISE DA COMPREENSÃO MÉDICA E O PAPEL DA PSICOLOGIA. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

HOEPERS, J. MÚSICA COMO EXPRESSÃO DA ALMA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

3.

HOEPERS, J. O SENTIDO DO USO DE MEDICAMENTOS POR PARTE DE USUÁRIOS DO CAPS. 2011. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

4.

HOEPERS, J. HUMANIZANDO O PARTO COM DOULAS. 2010. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

## Eventos



### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. SAÚDE QUÂNTICA E PSICOLOGIA CORPORAL. 2014. (Outra).
2. III CONGRESSO DE SAÚDE MENTAL NA EDUCAÇÃO. 2013. (Congresso).
3. I SEMINÁRIO SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. 2013. (Seminário).
4. AS INTERFACES ENTRE A PSIQUIATRIA, O JUDICIÁRIO E SEU CONTEXTO SOCIAL XTO. 2012. (Outra).
5. ENCONTRO UMA TARDE COM SAÚDE MENTAL. 2011. (Encontro).
6. IV JORNADA DE PSICOTERAPIAS CORPORAIS. 2011. (Outra).
7. IX ENCONTRO CATARINENSE DE SAÚDE MENTAL. 2011. (Encontro).
8. JOSIANE HOEPERS. 2011. (Outra).
9. V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2011. (Outra).
10. CURSO DE ATUALIZAÇÃO NA ABORDAGEM DO PACIENTE COM DOR. 2010. (Outra).
11. II SEMANA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA. 2010. (Outra).
12. X CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOTERAPIAS CORPORAIS. 2010. (Congresso).
13. I ENCONTRO DE PSICOLOGIA HUMANISTA DE SC. 2009. (Encontro).

## Outras informações relevantes

Estágio extra curricular em psicologia clínica no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Balneário Camboriú com duração de 2 anos, com carga horária de 30 horas semanais. Estágio curricular em Psicologia Clínica por um ano e meio no Núcleo de Práticas em Psicologia. Estágio em Psicologia Hospitalar. Formação em Psicoterapia Breve, pelo Centro Hector Fiorini de Estudos em Psicoterapias. Formação em Tanatologia.

## **PEDRO ERNESTO GONÇALVES DOS PASSOS**

Brasileiro, solteiro, 19 anos

Rua Coqueiros nº 795 apt 02 Bairro Taboleiro

Cep 88348 101

Camboriu - SC

Telefone: (047) 984980540/ 33667374/ 33984949 comercial

E-mail: pedroernestopassos@hotmail.com



## **FORMAÇÃO**

---

Ensino médio completo. Colégio Margirus

Inglês – cursando – KNN idiomas

Ensino superior – Universidade do Vale do Itajai –Univali cursando técnica em produção áudio visual

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

Estagio na empresa UNIVERSI cursos e palestras – período 10/05/2016 a 22/12/2016

Estagio na área administrativa na Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS – período 02/01/2017 a 6/08/2017

## **CURSOS**

---

Encontro de Jovens lideranças da Fundação Astrojildo Pereira  
Carga Horária: 120 horas

Gestão e liderança através de liderança situacional – professor Massaru Ogata  
Carga horária: 40 horas

Distribuição do produto áudio visual no mercado – Univali  
20 horas

Camboriu, 30 de setembro de 2019

## **CURRICULUM VITAE**

Karina Gonçalves dos Passos, 46 anos  
E-mail: karinapassos123@hotmail.com  
Telefone: 47 98498 0518.



### **Formação Estudantil e Acadêmica**

- Ensino fundamental: Colégio côsul Carlos Renaux, Brusque, SC.
- Ensino médio: Unificado, Itajaí, SC.
- Ensino superior: UNIVALI –(Comunicação social- Jornalismo)

### **Cursos**

- Curso Gestão em Liderança, gestão de pessoas através de liderança situacional. Professor °Massaru Ogata.
- Atendimento ao Público; curso ministrado pela Univali.
- Lei nº 13.019

### **Atividade profissional**

- Em 1992; Vendedora da loja Mormaii.
- Em 1995; vendedora da loja Trampolim.
- Em 1997; Telefonista do banco do Brasil.
- Em 2003; Professora do colégio estadual João Goulart.
- Em 2005 a 2010 Assessoria Parlamentar da câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.
- Em 2012 até 2016 Coordenadora geral da ONG Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social.
- Em 2016 assume a chefia de gabinete do prefeito de Balneário Camboriú de agosto a dezembro.
- Em 2017 assume a coordenação da câmara mirim câmara de vereadores de Balneário Camboriú de agosto a março de 2018.
- Atualmente diretora geral na Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS

Balneário Camboriú, SC, Abril de 2019

**Vanessa Evangelista**  
Data Nascimento 12/07/1986, 33 anos.  
Contato: (47)9 99964262 E-mail: wanessa\_e@hotmail.com



Psicóloga (CRP - 12/09381).

### Formação Acadêmica

- **Graduação: Psicologia**  
UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí (2004 – 2009)
- **Especialização em Terapia Cognitiva Comportamental**  
Instituto de Psicologia IWP (2014 - 2016)

### Experiências Profissionais

#### **CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA**

Cargo: Psicóloga Clínica.

Período: 04/2014

Atividades exercidas: Psicoterapia individual: adolescente e adultos; Palestras; Avaliação psicológica.

#### **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social (PAIS)**

Cargo: Psicóloga

Período: 06/2018

Atividades exercidas: Psicoterapia individual.

#### **UNIMED LITORAL**

Cargo: Psicóloga Clínica.

Período: 06/2014 – 04/2018

Atividades exercidas: Avaliações psicológicas, Psicoterapia individual com diversos públicos – crianças, adolescentes, adultos e idosos.

#### **GEOTESC FUNDAÇÕES LTDA**

Cargo: Analista de Recursos Humanos

Período: 07/2012 – 04/2014

Atividades exercidas:

- Supervisão e execução dos processos de recrutamento e seleção internos e externos (triagem e análise de currículos; aplicação de dinâmicas de grupo; entrevista com foco em competências comportamentais; avaliação psicológica); da matriz e filiais;
- Programa de integração dos novos colaboradores;
- Avaliação de experiência e desempenho;

- Resolução de conflitos;
- Treinamentos aos colaboradores e liderança;
- Controle de indicadores de R&S avaliando os resultados e criando planos de ação para melhorias e redução dos indicadores de turnover;
- Rotinas de Departamento Pessoal (admissão; registro de ponto e benefícios).



#### **UNIMED LITORAL**

Cargo: Analista de Seleção

Período: 01/2011 – 07/2011

Atividades exercidas:

- Execução dos processos de recrutamento e seleção internos e externos (triagem e análise de currículos; aplicação de dinâmicas de grupo; entrevista com foco em competências comportamentais; avaliação psicológica);
- Encaminhamento no processo admissional (exames admissionais e documentação);
- Programa de Integração dos Novos Colaboradores;
- Avaliação período de Experiência;
- Entrevista de desligamento.

#### **IMEDIATTA RECURSOS HUMANOS (Consultoria)**

Cargo: Analista de Seleção

Período: 01/2010 – 01/2011

Atividades exercidas:

- Recrutamento e Seleção (triagem e análise de currículos; entrevista individual ou em grupos; Aplicação e correção de testes psicológicos; avaliação psicológica e elaboração de pareceres etc.); para diversas empresas.
- Replacement – Recolocação profissional.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL

A Câmara Municipal

em Sessão Solene dos 22 anos de fundação da Prefeitura Municipal de Camboriú, em comemoração ao aniversário de 100 anos da República Brasileira, por esta entidade dos Municípios de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 14 de novembro de 2017.

Roberto Torres Junior  
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



## CONVÊNIO Nº 7/2017

### TERMO DE COLABORAÇÃO - FMDCA Nº 007/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS/ CASA DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF 400.002.209-25, e a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS/ Casa Do Adolescente, inscrita no CNPJ sob nº 10.213.178/0001-74, com sede na Rua Bom Retiro nº 1251, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo senhor Pedro de Jesus Alves dos Passos, presidente da entidade, inscrito no [REDACTED] 7, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto oferecer o Programa PAIS, Oficinas Terapêuticas e de geração de Renda e Escola de Pais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;



- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  
- j) aprovação do plano de trabalho;
  
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
  
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
  
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
  
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

#### 3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

#### 3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades:

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um



ano.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a



decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

]

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Luiz Maraschin

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pedro de Jesus Alves dos Passos

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2017*



www.LeisMunicipais.com.br



## CONVÊNIO Nº 12/2016 - FMDCA Nº 007/2016

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº [REDACTED] SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, também denominado neste ato como ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Luiz Marcelo Camargo, doravante denominado FMDCA e a entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social) - PAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.213.178.001-74 com sede e foro na Rua Bom Retiro nº 1.251, Bairro dos Municípios, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. João Carlos Alves dos Passos, doravante denominada simplesmente CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, celebram o presente Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de subvenção social fomentado por este MUNICÍPIO a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS de forma a captar recurso para assegurar onde este programa foi desenvolvido justamente para se contrapor a realidade e oferecer as famílias em especial, crianças e adolescente uma oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar evitando assim que o desmantelamento do núcleo familiar bem como garantir uma intervenção forte neste núcleo para evitar que a criança ou adolescente entrem ou continue em um caminho que faça mal a sua vida.

O objetivo do Programa é dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido desde maio de 2010, com todas as famílias que são encaminhadas através dos órgãos competentes e demanda espontânea e ampliar o atendimento aquelas famílias que ainda não são contempladas. O trabalho oferecido pelo programa é realizado a partir do apoio psicossocial, multidisciplinar e preventivo. Os casos são encaminhados através do Conselho Tutelar, Vara da Família Infância e Juventude, Instituições de Acolhimento do Município de Balneário Camboriú, Ministério Público, Poder Judiciário, CREAS, CRAS, PAI (Posto de Atendimento Infantil), Secretaria da Saúde, Rede Escolar e demanda espontânea.

No tocante as famílias das crianças e adolescentes que estão em Instituições de Acolhimento, o trabalho realizado busca diminuir o tempo da criança e do adolescente acolhido na instituição, bem como auxiliar



essas famílias, crianças e adolescentes em sua reorganização, para que possam rever, reconstruir e fortalecer os vínculos que foram ameaçados devido toda problemática que levou a institucionalização dessas crianças e adolescentes. Este objeto está em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS) repassará à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS a importância de R\$ 464.410,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 38.700,90 (trinta e oito mil, setecentos reais e setenta e noventa centavos) por mês, conforme tabela de desembolso abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
CASA DO ADOLESCENTE - PAIS	1ª	R\$ 38.700,90
	2ª	R\$ 38.700,90
	3ª	R\$ 38.700,90
	4ª	R\$ 38.700,90
	5ª	R\$ 38.700,90
	6ª	R\$ 38.700,90
	7ª	R\$ 38.700,90
	8ª	R\$ 38.700,90
	9ª	R\$ 38.700,90
	10ª	R\$ 38.700,90
	11ª	R\$ 38.700,90
	12ª	R\$ 38.700,90
Total	R\$ 464.410,80	

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 1489-3
- c) Nº da conta corrente: 34816-3
- d) Título da conta: "CASA DO ADOLESCENTE" (artigo 28 da IN 14/2012 TCE/SC).

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, será efetuado mediante ordem bancária em favor da CASA DO ADOLESCENTE - PAIS.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada



no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da entidade CASA DO ADOLESCENTE - PAIS:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, para análise e emissão do Parecer Técnico e pronunciamento do gestor. Após a conclusão destas etapas, o setor de Contabilidade do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, remeterá a prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, e esta remeterá à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, para parecer final.
- f) manter conta-corrente específica sob o título indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
- k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:

- \* 1 Coordenador Geral;
- \* 1 Coordenadora técnica;
- \* 6 Psicólogas;
- \* 1 Professora;
- \* 1 Advogada;
- \* 1 Assistente Social;
- \* 1 Auxiliar de Informática;



- \* 1 Auxiliar Administrativo;
- \* 1 Serviços gerais;
- \* 1 Professor de violão;
- \* 1 Professor de Música;
- \* 1 Professora de artesanato
- \* 1 Professora de bijuteria
- \* 1 Professora de patchwork;
- \* Impostos/encargos
- \* Celesc (luz)
- \* Telefone
- \* Emasa (água)
- \* Internet
- \* Vigilância Orsegups
- \* Honorários Contábeis
- \* Equipamentos de Impressora/copiadora
- \* Material de Limpeza
- \* Alimentação das Crianças/adolescentes
- \* Material para oficinas
- \* Material de expediente

m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.

n) facilitar a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.

r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

§ 2º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ 3º Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de



funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

§ 4º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar o número do convênio.

s) constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

t) o documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

§ 1º A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

§ 2º A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

§ 3º Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

§ 4º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

§ 5º Os documentos fiscais, quando o convênio expressamente autorizar, relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

u) na contratação de serviços, quando o Convênio expressamente autorizar, de assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres; devem ser discriminadas:

§ 1º Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

§ 2º Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

§ 3º As datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

§ 4º Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área controlada de stand.

II - São obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:

a) efetuar os repasses pecuniários à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congênere, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



- administração pública;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;
  - f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto na alínea "c", o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

III - São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:

§ 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

§ 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

§ 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

§ 4º valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos, quando existir a necessidade;

§ 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS responsável pela contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo empregatício e responsabilidades das obrigações referentes à contratação e a rescisão contratual assim como possíveis demandas judiciais trabalhistas.

Em caso de não recolhimento dos encargos sociais por parte da entidade, quando da contratação de funcionários para a prestação de serviços; deverá a mesma, devolver aos cofres públicos, os valores incidentes com multa, juros e correção monetária sobre tais encargos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data de publicação do extrato de Convênio.

Fica destinado o 13º (décimo terceiro) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO



Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados recursos no valor de R\$ 464.410,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), de forma que as despesas oriundas deverão correr por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade Gestora nº 3 - FMDCA, Unidade Orçamentária nº 26001 - nº 8. Código 243, Projeto/Atividade: 1522, 2.37- 3.3.50.00 e 4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A CASA DO ADOLESCENTE - PAIS deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal da CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pela CASA DO ADOLESCENTE - PAIS;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, acrescido de referência ao Convênio, conforme consta no § 4º da alínea "r" do Inciso "I" da Cláusula Quarta deste termo, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - A CASA DO ADOLESCENTE - PAIS terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a



data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente à data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

#### CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica estabelecido portanto, que as prestações de contas serão classificadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem falta de natureza formal de que comprovadamente não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS:

I - advertência;

II - recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;

III - suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois)



anos;

V - tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de janeiro de 2016.

EDSON RENATO DIAS

Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO CAMARGO

Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS

Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social/PAIS.

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e a entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social) - PAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 9-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olindino Koeddermann, e a entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social) - PAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.213.178.001-74 com sede e foro na Rua Bom Retiro nº 1.251, Bairro dos



Municípios, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Pedro de Jesus Alves dos Passos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 28 de novembro de 2016

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN  
Gestor do FMDCA

PEDRO DE JESUS ALVES DOS PASSOS  
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social / PAIS.

TESTEMUNHAS:



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



www.LeisMunicipais.com.br

## CONVÊNIO Nº 25/2016

### CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 025/2016

FMDCA Nº 011/2016

#### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade [REDACTED] dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, também denominado neste ato como ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, respondendo como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a entidade entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.213.178.001-74 com sede e foro na Rua Bom Retiro nº 1.251, Bairro dos Municípios, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Pedro de Jesus Alves dos Passos, doravante denominada simplesmente CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, celebram o presente Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de subvenção social fomentado por este MUNICÍPIO a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS de forma a captar recurso para assegurar onde este programa foi desenvolvido justamente para se contrapor a realidade e oferecer as famílias em especial, crianças e adolescente uma oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar evitando assim que o desmantelamento do núcleo familiar bem como garantir uma intervenção forte neste núcleo para evitar que a criança ou adolescente entrem ou continue em um caminho que faça mal a sua vida.

Ou seja, no mesmo intuito do convênio nº 018/2015, contudo a finalidade deste pagamento deve se ao valor aqui informado ter sido bloqueado por determinação judicial, e pago à entidade na mesma conta. Por se tratar de convênios distintos, o valor foi devolvido ao FMDCA. Este objeto está em consonância com o Plano de Trabalho, no qual possui comprovantes e anexos dos fatos aqui informados.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS) repassará à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS a importância de R\$ 1.142,88 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), pago em parcela única no mesmo valor de R\$ 1.142,88 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela de desembolso abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcela Município
CASA DO ADOLESCENTE - PAIS	1ª	R\$ 1.142,88
Total		R\$ 1.142,88

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 1489-3
- c) Nº da conta corrente: 34816-3
- d) Título da conta: "CASA DO ADOLESCENTE" (artigo 28 da IN 14/2012 TCE/SC).

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, será efetuado mediante ordem bancária em favor da CASA DO ADOLESCENTE - PAIS.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - os saldos financeiros dos recursos repassados à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da entidade CASA DO ADOLESCENTE - PAIS:

- a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, de quaisquer responsabilidades.
- e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias



- contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, para análise e emissão do Parecer Técnico e pronunciamento do gestor. Após a conclusão destas etapas, o setor de Contabilidade do ORGÃO REPASSADOR DE RECURSOS, remeterá a prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, e esta remeterá à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, para parecer final.
- f) manter conta-corrente específica sob o título indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;
- g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor, e à Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
- k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:
- Vigilância Orsegups;
  - Material de expediente.
- m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) facilitar a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.
- p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.
- q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.
- r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

§ 2º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos



quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ 3º Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

§ 4º Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar o número do convênio.

s) constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

t) o documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

§ 1º A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

§ 2º A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

§ 3º Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

§ 4º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

§ 5º Os documentos fiscais, quando o convênio expressamente autorizar, relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

u) na contratação de serviços, quando o Convênio expressamente autorizar, de assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres; devem ser discriminadas:

§ 1º Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

§ 2º Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

§ 3º As datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

§ 4º Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área controlada de stand.

II - São obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:

a) efetuar os repasses pecuniários à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congêneres, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os



- resultados obtidos;
- c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de *visitas in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;
- f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto na alínea "c", o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

### III - São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:

§ 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

§ 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

§ 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

§ 4º valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos, quando existir a necessidade;

§ 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS responsável pela contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo empregatício e responsabilidades das obrigações referentes à contratação e a rescisão contratual assim como possíveis demandas judiciais trabalhistas.

Em caso de não recolhimento dos encargos sociais por parte da entidade, quando da contratação de funcionários para a prestação de serviços; deverá a mesma, devolver aos cofres públicos, os valores incidentes com multa, juros e correção monetária sobre tais encargos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



O prazo deste Convênio é de 1 (um) mês, com prazo de vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de publicação do extrato de Convênio.  
Fica destinado o 2º (segundo) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados recursos no valor de R\$ 1.142,88 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de forma que as despesas oriundas deverão correr por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade Gestora nº 3 - FMDCA, Unidade Orçamentária nº 26001 - nº 8. Código 243. Projeto/Atividade: 1522, 2.37- 3.3.50.00 e 4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A CASA DO ADOLESCENTE - PAIS deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal da CASA DO ADOLESCENTE - PAIS, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pela CASA DO ADOLESCENTE - PAIS;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;
- m) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, acrescido de referência ao Convênio, conforme consta no § 4º da alínea "r" do Inciso "I" da Cláusula Quarta deste termo, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;



III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - A CASA DO ADOLESCENTE - PAIS terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente a data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

#### CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fica estabelecido portanto, que as prestações de contas serão classificadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem falta de natureza formal de que comprovadamente não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará à CASA DO ADOLESCENTE - PAIS às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS:

I - advertência;

II - recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;



III - suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

V - tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2016.

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

PEDRO DE JESUS ALVES DOS PASSOS  
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social/PAIS.

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

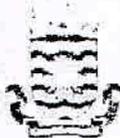
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

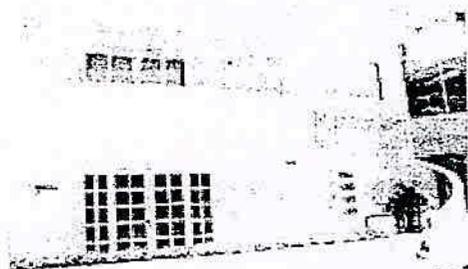
CPF: \_\_\_\_\_

*Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Balneário  
Camboriú

11/01/2014 - 11:20

**PAIS realiza 120 atendimentos por semana**

O Programa de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS) é executado em parceria com a Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMCDA). Atua realizando atendimentos e acompanhamento semanal de crianças, e parentes, que sofrem com algum tipo de transtorno psicológico ocasionado por violência ou conflito familiar. São realizados, em média, 120 atendimentos por semana.

Conforme o presidente da instituição, João Passos, são feitos em média 120 atendimentos por semana e a fila de espera dos atendimentos não chega a 10 pessoas: "Trabalhamos com seis psicólogas, mas no total são 13 profissionais envolvidos no projeto, incluindo assistentes sociais e pedagogas. Por isso o atendimento costuma ser bem ágil", salienta Passos.

Ainda segundo ele, a instituição é a única no Brasil dentro deste padrão, que realiza número alto de atendimentos e que, além de auxiliar famílias com problemas já existentes, trabalha com a prevenção novos transtornos. Passos ressalta que o programa atende crianças e adolescentes com transtornos psicológicos e psicossociais de qualquer gênero, que não estejam relacionadas com dependência química. Adultos só deverão ser atendidos se houver necessidade durante o tratamento da criança. O programa também oferece oficinas para os envolvidos, como música, bonecos, e.v.a, customização de roupas, entre outras.

O encaminhamento para o programa normalmente é realizado pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e também por escolas, mas qualquer família pode procurar o PAIS em caso de necessidade. É preciso entrar em contato diretamente com estes órgãos ou comparecer até a instituição, que está localizada na Rua 971, número 360 no Centro de Balneário Camboriú.

\*Mais informações sobre o projeto, diretamente com a instituição do PAIS, pelo telefone (47) 3398 4949.

**Prefeitura de Balneário Camboriú**  
Assessoria de Comunicação  
Texto: Juliana Nascimento (estagiária)  
Foto: Gerusa Florencio  
Contato: (47) 3267 7022  
[www.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br)

Para outras notícias visite [www.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
PMBG/SEAB Nº 012/2016  
FMDCA Nº 007/2016

ÓRGÃO BENEFIETÁRIO: Município de Camboriú.

ENTRADA EM FUNÇÃO: Casa do Adolescente (Associação de Proteção e Acolhimento Social) - PAIS

INTERVENÇÃO: Núcleo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de subvenção social fomentado por este MUNICÍPIO a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS de forma a captar recurso para assegurar onde este programa foi desenvolvido justamente para se contrapor a realidade e oferecer as famílias em especial, crianças e adolescente uma oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar evitando assim que o desmantelamento do núcleo familiar bem como garantir uma intervenção forte neste núcleo para evitar que a criança ou adolescente entrem ou continue em um caminho que faça mal a sua vida. O objetivo do Programa é dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido desde maio de 2010, com todas as famílias que são encaminhadas através dos órgãos competentes e demanda espontânea e ampliar o atendimento a aquelas famílias que ainda não são contempladas. O trabalho oferecido pelo programa é realizado a partir do apoio psicossocial, multidisciplinar e preventivo. Os casos são encaminhados através do Conselho Tutelar, Vara da Família Infância e Juventude, Instituições de Acolhimento do Município de Balneário Camboriú, Ministério Público, Poder Judiciário, CREAS, CRAS, PAI (Posto de Atendimento Infantil), Secretaria da Saúde, Rede Escolar e demanda espontânea.

VALOR GLOBAL: R\$ 464.410,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 38.700,90 (trinta e oito mil, setecentos reais e setenta e nove centavos) por mês.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de mais um (um) mês, a contar da data da assinatura do mesmo, ficando destinado o 13º (décimo terceiro) mês a prestação de contas da última parcela.

Balneário Camboriú (SC), 04 de janeiro de 2016.

RENALDO KORMANN  
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº  
007/2017**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, considerando o interesse público e de relevância social, TORNA PÚBLICO o 1º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 007/2017 – FMDCA, com a “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS”, entidade sem fins lucrativos, que altera a meta de Atendimentos Psicopedagógicos em Grupo – Escola de Pais e a meta de atendimentos propostos nas diferentes áreas de atuação da Associação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

O referido Termo Aditivo estará disponível no endereço eletrônico abaixo, em seu inteiro teor:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú, 05 de Setembro de 2017.

**Luiz Maraschin**

**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão social  
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**



**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº 007/2017 – FMDCA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO  
SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E  
INCLUSÃO SOCIAL – PAIS.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
**ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.213.178/0001-74, com sede na Rua Bom Retiro, nº 1251, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Pedro de Jesus Alves dos Passos, [REDACTED]  
de 05/09/2017, o Termo de Colaboração e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



PREFEITURA  
BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, a alteração da meta de atendimentos Psicopedagógicos em Grupo – Escola de Pais, do item 5 do Termo de Colaboração originário, que passará a ser de **240 atendimentos**, que vigorará a partir da data inicial do Plano de Trabalho.

Em face da alteração do Item 5 do Termo de Colaboração originário, altera-se os seguintes itens:

- Parágrafo Único: onde se lê: os atendimentos propostos nas diferentes áreas de atuação da Associação totalizam, 7.112 atendimentos, os quais podem ser, [.....]

**Leia-se:** os atendimentos propostos nas diferentes áreas de atuação da Associação totalizam, 4.952 atendimentos, os quais podem ser, [.....]

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente alteração foi solicitada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, na qual identificou erro de digitação na proposta inicial do Plano de Trabalho, sendo que a referida solicitação foi realizada mediante ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deliberou favorável ao pedido no dia 05/09/2017, conforme consta em ata nº 483/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**



A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 05 de Setembro de 2017.

Assinatura Representante da OSC

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador

Secretaria de Desenvolvimento e  
Inclusão Social  
Município 85.857

Assinatura Gestor de Parceria

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

**TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº011/2018**

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, inscrita no CNPJ sob nº. 10.213.178/0001-74, com sede na Rua Bom Retiro, 1251, Bairro dos Municípios, CEP 88337-420, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Pedro de Jesus Alves dos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Camboriú, CEP 88338-101, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;



k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**



4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição. será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

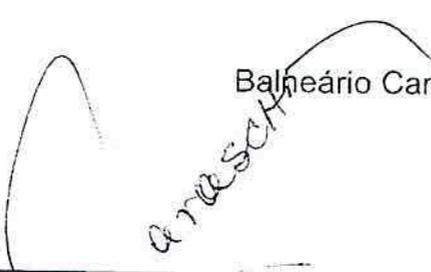
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

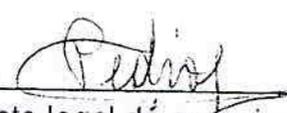
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2018.

  
Luiz Maraschin - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO  
SANDRO SILVA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RQS/0994 6/2012

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no Regimento Interno,  
**REQUER** seja encaminhada ao Presidente da Casa do Adolescente, Senhor João  
Passos, no município de Balneário Camboriú, a seguinte mensagem:

**“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO SANDRO SILVA, CUMPRIMENTA VOSSA SENHORIA PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM SENDO DESENVOLVIDO A FRENTE DA CASA DO ADOLESCENTE COM O “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INCLUSÃO SOCIAL” – PAIS, QUE ATUA NA DIMINUIÇÃO DE CONFLITOS QUE ENVOLVEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SEU CONTEXTO FAMILIAR, ESCOLAR E SOCIAL, VISANDO A GARANTIA DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERISIO – PRESIDENTE”**

Sala das Sessões, em

Deputado Sandro Silva

Deferido o requerimento  
PROVIDENCIAR SE  
Sessão de 02/11/2012



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS E A UNIVERSIDADE DO VALE DE ITAJAÍ (UNIVALI)**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, 458, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 84.3079740/0001-02, aqui designada UNIVALI, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Bom Retiro, n.º 1251, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ nº 10.213.178/0001-74, aqui designada **PAIS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pedro de Jesus Alves dos Passos, CPF nº [REDACTED] 9-97, resolvem celebrar este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria no sentido de auxiliar a **PAIS** através do projeto de extensão denominado "**GESTÃO PARA CIDADANIA**" desenvolvido pela **UNIVALI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER DESENVOLVIDAS PELA UNIVALI**

A **UNIVALI**, após um estudo inicial de viabilidade econômica, através da elaboração de um Plano de Negócio, e, mediante uma ação

Procuradoria Geral



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI



multidisciplinar e interdepartamental, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- elaboração de planilha de custo de atendimento com a psicóloga;
- levantamento do custo de cada criança para a PAIS;
- estudo de viabilidade de levantamento para determinar quanto o Estado economiza com este trabalho preventivo feito pela PAIS;
- prestação de apoio na promoção e divulgação de eventos;
- recrutamento de alunos voluntários para auxiliar na captação de recursos, em pedágios, mobilizações, mutirões e outros eventos.

O desenvolvimento de cada uma das atividades acima mencionadas deverá ser precedida de um documento (termo aditivo) que definirá todas as suas especificidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAIS**

A **PAIS** compromete-se a apoiar e divulgar as atividades desenvolvidas pela **UNIVALI**, auxiliando-a ainda nas questões que forem necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

As despesas de custeio com a execução do presente convênio deverão ser **sempre** subsidiadas por orçamentos e planilhas aprovados pela Fundação UNIVALI a fim de instruir os termos aditivos que eventualmente forem firmados.

Procuradoria Geral

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajai • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7627 • Fax: (47) 3341 7800  
CNPJ 84 307 974/0001-02 • juridica@univali.br • www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra parte, ou ainda mediante acordo, sem prejuízo dos acordos e projetos em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio, inclusive as relacionadas a cada um dos Termos Aditivos porventura estabelecidos, deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes convenientes, e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Santa Catarina, para apreciar a demanda.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado pelas convenientes, firmam-no em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Itajaí (SC), 20 de junho de 2016.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos  
Reitor da UNIVALI

**Universidade do Vale do Itajaí**

**Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS**

**Testemunhas:**

1)

Bruciani da Silva  
035636 469 - 02

2)

Katina Gonzalez  
935 473 749 - 87

Procuradoria Geral

DC (1)

COLUNISTAS Viviane Bevilacqua



Viviane Bevilacqua(<http://dc.clicrbs.com.br/sc/colunistas/viviane-bevilacqua/>)



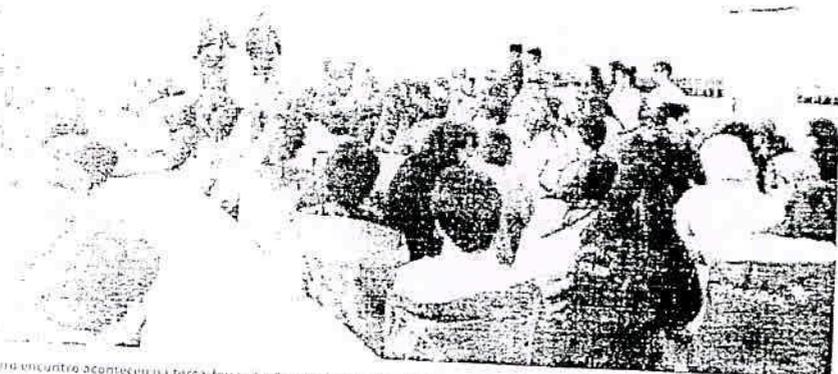
# Depressão, suicídio e futuro: jovens querem conversar sobre isso

Atualizado em 07-06-2017 11:55min

f ([https://www.facebook.com/dialog/feed?app\\_id=108630285857546&link=http%3A%2F%2Fdc.clicrbs.com.br%2Fsc%2Fcolunistas%2Fviviane-bevilacqua%2Fnoticia%2F2017%2F06%2Fdepressao-suicidio-e-futuro-jovens-querem-conversar-sobre-iss](https://www.facebook.com/dialog/feed?app_id=108630285857546&link=http%3A%2F%2Fdc.clicrbs.com.br%2Fsc%2Fcolunistas%2Fviviane-bevilacqua%2Fnoticia%2F2017%2F06%2Fdepressao-suicidio-e-futuro-jovens-querem-conversar-sobre-iss))

(<https://twitter.com/Depressao30A30e20suicidio30ADdio%20e%20futuro%3A%20jovens%20querem%20conversar-sobre-iss>)

(<https://www.whatsapp.com/send?text=Depressão+e+futuro+e+jovens+querem+conversar+sobre+isso>)



Um encontro aconteceu na terça-feira, dia 6, quando foram definidos os temas a serem debatidos

O ideal seria que todos os jovens e seus pais pudessem manter zaltasc conversas sobre tudo o que quisessem sem fil...  
nem barreiras. Que confiassem mutuamente a ponto de abrirem seus corações para falar e escutar sem julgar. Isso é  
condenar. Só que sabemos que nem sempre é assim. Ou, pior ainda, na maioria das vezes não é assim que acontece. E as  
queixas que os filhos são distantes, e filhos criticam a ausência dos pais, mesmo quando todos moram sob o mesmo tel...  
L assim, o abismo entre as gerações parece que fica cada vez maior.

Acompanhe as colunas de [Viviane Bevilacqua](http://dc.clicrbs.com.br/sc/colunistas/viviane-bevilacqua/ultimas-noticias/)

... não como reverter, claro, desde que ambas as partes aprendam a ceder um pouco e sentar o diálogo. Mas, quando isso não é possível, a melhor opção é buscar um meio perdido, sem saber a quem recorrer quando as dúvidas e medos aparecem. O município de Balneário Camboriú tem um passo no sentido de acolher e ajudar estes jovens, mas de uma forma que seja legal, atual e que tenha a ver com a vida deles. Um exemplo é o bem sugestivo Papo Reto, que já diz ao que vem: debates e bate-papos sobre os temas com os quais a meninada se identifica. É direto ao ponto. A iniciativa é da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio do Departamento de Assistência Social (DEAS) da prefeitura, e o primeiro encontro aconteceu nesta terça-feira. Diversos temas comuns ao universo dos jovens foram abordados até o final do ano, com o objetivo de orientá-los a encontrarem a melhor solução para os conflitos e, aos poucos, tornarem suas vidas, até realizarem seus sonhos.



O projeto é desenvolvido em parceria com a Ong PAIS - Programa de Acolhimento e Inclusão Social - que já atua nesta área em parceria com a Prefeitura há seis meses, nas dependências da Escola Estadual Professora Francisca Alves Gevaerd, localizada no Bairro da Barra. Os temas a serem debatidos foram escolhidos pelos próprios jovens. Entre eles, depressão, suicídio (ainda reflexo do jogo Boleia Azul e futuro). Os encontros, que serão sempre às terças-feiras, haverá dinâmicas de grupo. A ideia é propor uma interação terapêutica com objetivos claros: ajudar os jovens a encontrar a vazão certa para os seus sentimentos, ajudá-los na construção de seus sonhos e a harmonizar os valores familiares.

Comunidade de apoio, que o projeto surta os efeitos esperados e que a ideia possa ser copiada por outros municípios, a fim de proporcionar oportunidades para nossos meninos e meninas, os quais, muitas vezes, só precisam de um direcionamento para encontrar a saída em suas vidas.

Leia as últimas notícias do Diário Catarinense (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/>)

TOPICOS

- VIVIANE BEVILACQUA (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/viviane-bevilacqua>)
- PAPO RETO (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/papo-reto>)
- JOVENS (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/jovens>)
- BALNEÁRIO CAMBORIÚ (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/balneario-camboriu>)
- AJUDA (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/ajuda>)
- DEBATE (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/ultimas-noticias/tag/debate>)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 007/2016 - FMDCA nº 003/2016, que entre si celebraram o Município de Balneário Camboriú e a entidade Biblioteca Comunitária Bem Viver.

Pelo presente instrumento, o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, com a intervenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olíndino Koeddermann; e a entidade Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 07.935.740/0001-69, com sede e foro na Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Lias Menacho, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 007/2016 - FMDCA nº 003/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 007/2016 - FMDCA nº 003/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 007/2016 - FMDCA nº 003/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais Cláusulas do Convênio nº 007/2016 - FMDCA nº 003/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 28 de novembro de 2016

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN  
Gestor do FMDCA

LIAS MENACHO  
Presidente da Associação de Biblioteca Comunitária

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 008/2016 - FMDCA nº 004/2016, que entre si celebraram o Município de Balneário Camboriú e a Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI.

Pelo presente instrumento, o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, com a intervenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olíndino Koeddermann; e a entidade Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 05.405.039/0001-02, com sede e foro na Rua 1500, nº 1837, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Evandro Prezzi, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 008/2016 - FMDCA nº 004/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 008/2016 - FMDCA nº 004/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 008/2016 - FMDCA nº 004/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais Cláusulas do Convênio nº 008/2016 - FMDCA nº 004/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 28 de novembro de 2016

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN  
Gestor do FMDCA

EVANDRO PREZZI  
Presidente da Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 009/2016 - FMDCA nº 005/2016 - que entre si celebraram o Município de Balneário Camboriú e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Litoral.

Pelo presente instrumento, o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, com a intervenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olíndino Koeddermann; e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Litoral, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 08.825.233/0001-35, com sede e foro na Rua 2080, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Lino Carlos Franzoi, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 009/2016 - FMDCA nº 005/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 009/2016 - FMDCA nº 005/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 009/2016 - FMDCA nº 005/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais Cláusulas do Convênio nº 009/2016 - FMDCA nº 005/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 22 de novembro de 2016

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN  
Gestor do FMDCA

LINO CARLOS FRANZOI  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Litoral

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

1º Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016 - que entre si celebraram o Município de Balneário Camboriú e a entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social) - PAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, com a intervenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sr. João Olíndino Koeddermann; e a entidade Casa do Adolescente (Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social) - PAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.213.178-001-74 com sede e foro na Rua Bom Retiro nº 1.251, Bairro dos Municipais, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Pedro de Jesus Alves dos Passos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município no que couber, e observando as determinações constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.864/2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 3.828/2015, bem como da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, previsto na Cláusula Sexta, desde que o período de prorrogação esteja limitado ao tempo máximo necessário à celebração dos novos termos, conforme especificado no Parecer PRGR nº 4.899/2016 em anexo.

Fica portanto, alterada a Cláusula Sexta "Da Vigência" do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016, prorrogando assim, este instrumento ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor dos repasses efetuados após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Convênio serão corrigidos com base na variação do INPC correspondente em que for aplicada a correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais Cláusulas do Convênio nº 012/2016 - FMDCA nº 007/2016 não modificadas pelo presente instrumento, se encontram ratificadas, mantendo-se inalteradas e permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 28 de novembro de 2016

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN  
Gestor do FMDCA

PEDRO DE JESUS ALVES DOS PASSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 049/2015  
FMDCA Nº 024/2015

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-10, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também denominado neste ato como **ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS**, representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, João Olindino Koeddermann, doravante denominado FMDCA e a entidade Casa do Adolescente / Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Irã nº 68, Bairro das Nações, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.213.178/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Charles Alexandre Pereira, doravante denominada simplesmente **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS**, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceituam as Leis Municipais 3.737/2014, 3.707/2014 e 1.033/1991, à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina 014/2012, e a todos os quesitos, previstos neste Convênio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este **MUNICÍPIO** à **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS** de forma a captar recurso para assegurar onde este programa foi desenvolvido justamente para se contrapor a realidade e oferecer as famílias em especial, crianças e adolescente uma oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar evitando assim que o desmantelamento do núcleo familiar bem como garantir uma intervenção forte neste núcleo para evitar que a criança ou adolescente entrem ou continue em um caminho que faça mal a sua vida.

O objetivo do Programa é dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido desde maio de 2010, com todas as famílias que são encaminhadas através dos órgãos competentes e demanda espontânea e ampliar o atendimento aquelas famílias que ainda não são contempladas. O trabalho oferecido pelo programa é realizado a partir do apoio psicossocial, multidisciplinar e preventivo. Os casos são encaminhados através do Conselho Tutelar, Vara da Família Infância e Juventude, Instituições de Acolhimento do Município de Balneário Camboriú, Ministério Público, Poder Judiciário, CREAS, CRAS, PAI (Posto de Atendimento Infantil), Secretaria da Saúde, Rede Escolar e demanda espontânea.

No tocante as famílias das crianças e adolescentes que estão em Instituições de Acolhimento, o trabalho realizado busca diminuir o tempo da criança e do adolescente acolhido na instituição, bem como auxiliar essas famílias, crianças e adolescentes em sua



reorganização, para que possam rever, reconstruir e fortalecer os vínculos que foram ameaçados devido toda problemática que levou a institucionalização dessas crianças e adolescentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Convênio, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ÓRGÃO REPASSADOR DE RECURSOS)** repassará à **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS** a importância de R\$ 232.072,62 (duzentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), divididos em 6 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 38.678,77 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) por mês, conforme tabela de desembolso abaixo:

Instituição	Parcela	Valor Parcelas Município
PAIS (CASA DO ADOLESCENTE)	1ª	R\$ 38.678,77
	2ª	R\$ 38.678,77
	3ª	R\$ 38.678,77
	4ª	R\$ 38.678,77
	5ª	R\$ 38.678,77
	6ª	R\$ 38.678,77
<b>Total:</b>		<b>R\$ 232.072,62</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta-corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 1489-3
- c) N° da conta corrente: 34816-3
- d) Título da conta: "CASA DO ADOLESCENTE" (artigo 28 da IN 14/2012 T CE/SC).

II - o movimento financeiro dos recursos repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** será efetuado mediante ordem bancária em favor da **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS**.

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.



V - os saldos financeiros dos recursos repassados à **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **I - Das obrigações da entidade CASA DO ADOLESCENTE – PAIS:**

a) utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

b) aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.

c) ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.

e) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela, ao Setor Contábil Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para análise e emissão do Parecer Técnico, que será remetido para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação e que esta remeterá ao Controle Interno para emissão do Parecer Final.

f) manter conta-corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Terceira deste, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

g) aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

h) devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



i) propiciar aos agentes públicos do controle interno, ao gestor, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO**, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

k) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

l) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:

- 01 Coordenador Geral;
- 01 Coordenadora Técnica;
- 06 Psicólogas;
- 01 Advogada;
- 01 Assistente Social;
- 01 Profissional de educação;
- 01 Auxiliar de Informática;
- 01 Assistente Administrativo;
- 01 Auxiliar de Serviços;
- 13º Salário Vera e Ivete;
- Férias Vera e Sandra;
- 02 Oficineiros de Música;
- 01 Oficineiro de artesanato
- 01 Oficineiro de bijuteria
- 01 Oficineira de Corte e costura
- Despesa com Salários
- INSS funcionários
- INSS entidade
- INSS CLT
- Celesc
- Telefone
- Emasa
- Honorários Contábeis
- Locação de Equipamentos /Impressora
- Material de Limpeza
- Refeição e alimentação das Crianças
- Material para oficinas
- Material e expediente

m) sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



n) facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

o) na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

p) para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

q) a realização de pagamento de despesa, sem o fiel cumprimento das exigências dispostas na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, constitui ato que causa lesão ao erário, e, ensejará o ressarcimento do recurso, conforme Lei Federal 8.429/92.

I – Os documentos que tenham sido apresentados com vícios de ilegalidade, trazendo informação comprovadamente inverídica, serão considerados irregulares e a despesa a que fazia referência será integralmente ressarcida ao erário.

II – Os documentos fiscais apresentados deverão evidenciar de forma regular todos os impostos devidos quando do pagamento, constando evidenciação de todas as retenções necessárias conforme o caso, sendo imprescindível para sua aprovação.

§ único – Considera-se irregular e ilegítimo, a apresentação de documento fiscal inválido ou irregular na prestação de contas, bem como, a ausência de suas obrigações acessórias, tais como contrato vigente a época (para serviços), comprovantes de realização de pesquisa de mercado, e, irregular inscrição de funcionários/contribuintes individuais na informação fiscal para a Receita Federal.

r) A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**II – Das obrigações do Órgão Repassador dos Recursos:**

a) efetuar os repasses pecuniários à **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS** previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congêneres, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

c) realizar procedimentos de fiscalização antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão repassador poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

d) suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para sua homologação;

f) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

### III – Das obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

a) deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá dispor sobre:

§ 1º descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

§ 2º análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

§ 3º valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

§ 4º quando for o caso, os valores pagos referentes a custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

§ 5º análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

§ 6º análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de 6 (seis) meses, com prazo de vigência de 7 (sete) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 7º (sétimo) mês do Convênio previsto neste artigo, à prestação de contas da última parcela repassada.



**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) parecer do Conselho Fiscal da **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS**, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
- c) Cópia do Plano de Aplicação;
- d) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- f) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- g) Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- h) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do(s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- i) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- j) Documentos Fiscais;
- k) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período pela **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS**;
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil;

*(Yorhi off 11/07/09)*

*[Handwritten signature and scribbles]*



m) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

n) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011;

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação;

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado, sob pena de devolução integral por caracterizar-se como desvio de finalidade;

IV - A CASA DO ADOLESCENTE - PAIS terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio;

V - Caberá a CASA DO ADOLESCENTE - PAIS encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas conforme alínea "e", do inciso I da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços para pessoas jurídicas, e, Nota Fiscal de Serviços mais Recibo de Pagamento de Autônomo quando tratar de pagamentos para pessoas físicas, sempre observando o recolhimento dos impostos incidentes.

VII - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas posteriormente a data da publicação do extrato do Convênio e dentro do prazo de sua vigência;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Unidade Gestora nº 3 - Função 8 - Assistência Social, afetas Ação: 2.37 Formalização



de Convênios com Entidades – Criança/Adolescente, na modalidade de aplicação Despesa 184 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

### CLÁUSULA OITAVA - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores do convênio.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **CASA DO ADOLESCENTE – PAIS** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **ÓRGÃO REPASSADOR DOS RECURSOS**:

I – advertência;

II – recolhimento do débito imputado, advindo de despesa eventualmente glosada;

III – suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

IV - suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 03 de julho de 2015.

*[Signature]*  
**EDSON RENATO DIAS**  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN**  
 Gestor do FMDCA

*[Signature]*  
**CHARLES ALEXANDRE PEREIRA**  
 Associação de Proteção, Acolhimento  
 e Inclusão Social / PAIS.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

*[Handwritten signature]*



**Termo Aditivo nº 001/2015 ao Convênio PMBC/SEAG nº 018/2015 - FMDCA nº 014/2015, que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e a Casa do Adolescente / Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, doravante denominado **Município**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 9-10, e a entidade **Casa do Adolescente / Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 10.213.178.001-74, com sede e foro na Rua Irã nº 68, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Charles Alexandre Pereira com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. João Olindino Koeddermann, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PMBC/SEAG nº 018/2015 – FMDCA nº 014/2015, de acordo com as prerrogativas do Município de Balneário Camboriú e em conformidade com o que preceituam as Leis Municipais nº 3.737/2014 e nº 3.707/2014, nos precisos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a alínea “I” da Cláusula Quarta “Das Obrigações” do Convênio PMBC/SEAG nº 018/2015 - FMDCA nº 014/2015, seguindo abaixo a alteração dos seguintes termos:

“ I - Das obrigações da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS**:

(...)

I) aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento despesas com:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



- Coordenador Geral
- Coordenadora técnica
- Psicólogas
- Advogada
- Assistente Social
- Profissional de Educação
- Auxiliar de Informática
- Assistente Administrativo
- Auxiliar de Serviços
- 13º Salário Vera – Ivete
- Férias Ivete- Vera
- Oficineiro de Música
- Oficineiro de artesanato
- Oficineiro de bijuteria
- Oficineira de Corte e costura
- Despesa com Salários
- INSS funcionários
- INSS entidade
- INSS CLT
- Celesc
- Telefone
- Emasa
- Honorários Contábeis
- Locação de Equipamentos /Impressora
- Material de Limpeza
- Refeição e alimentação das Crianças
- Material para oficinas
- Material e expediente

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas do Convênio ora aqui aditivado.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Balneário Camboriú (SC), 25 de junho de 2015.



**EDSON RENATO DIAS**  
Prefeito Municipal



**JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN**  
Gestor do FMAS



**CHARLES ALEXANDRE PEREIRA**  
Associação de Proteção, Acolhimento  
e Inclusão Social / PAIS.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Alize Brito Maia*  
CPF: [REDACTED] *Alf*

Nome: *Maurino Adriano Vieira Junior*  
CPF: [REDACTED] *Alf*



CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 014/2011  
FMDCA Nº 006/2011

OFICINAS

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, n.º 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Cláudio Fernando Dalvesco**, [REDACTED] n.º [REDACTED]-25, com a interveniência do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Luiz Maraschin**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Casa do Adolescente**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bom Retiro, n.º 1251, Bairro dos Municípios, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.213.178/0001-74, neste ato representada por seu Representante Legal, **João Carlos Alves dos Passos**, doravante denominada simplesmente **Casa do Adolescente**, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceitua a Lei Municipal n.º 3.170/10, Lei Municipal n.º 3.222/10, Lei Municipal n.º 1.033/91 e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado a execução do Programa de Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, de responsabilidade da entidade **Casa do Adolescente**, destinado a atender famílias que vivem em conflito familiar, às margens da sociedade e que tenham em seu contexto familiar crianças e adolescentes sujeitas a estas vulnerabilidades, conforme Projeto e Plano de Trabalho.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), distribuídos em 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e 1 (uma) parcela de 2.222,24 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil
- b) Agência: 1483-3
- c) N.º da conta corrente: 34.816-3
- d) Título da conta: Casa do Adolescente – Programa PAIS

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor da **Casa do Adolescente**.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados a **Casa do Adolescente**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da Casa do Adolescente:

- a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, especialmente no que tange aos serviços prestados as crianças e adolescentes e suas respectivas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



famílias carentes, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.

- b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro que remeterá ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação;
- f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Programa de Acolhimento e Inclusão Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada através de cheques nominais e individualizados para cada credor.
- g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio.
- k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.



- l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para a contratação de uma Assistente Social, remuneração e aquisição de materiais para uso exclusivo das oficinas, objetivando a manutenção do Programa de Acolhimento e Inclusão Social - PAIS.
- m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados.
- o) Na aquisição de materiais e serviços, deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

## II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse pecuniário a Casa do Adolescente, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.
- b) Fiscalizar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pela Casa do Adolescente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 09 (nove) meses, com prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo. Fica destinado o 10º (décimo) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada.



## CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI - PMBC.
- b) Cópia do Plano de Aplicação.
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos.
- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver.
- e) Via original da documentação comprobatória da despesa.
- f) Atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade.
- g) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo.
- h) Documentos Fiscais.
- i) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela.
- j) Cópia dos cheques emitidos.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

IV - A Casa do Adolescente terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar os recursos, na finalidade estabelecida neste Convênio.

V - Caberá ao Casa do Adolescente encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sua devida aprovação.



VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculado à ação 2.055 - Formalização de Convênios com Entidades – infância/adolescente, na Modalidade de Aplicação 3.3.50.00 transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a Casa do Adolescente às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:

I – Advertência.

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos.

III - Tomada de conta especial.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2011.

**CLÁUDIO FERNANDO DALVESCO**

Prefeito Municipal em Exercício

**LUIZ MARASCHIN**

Gestor do FMDCA

**JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS**  
Representante Legal da Casa do Adolescente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

10/3/2011

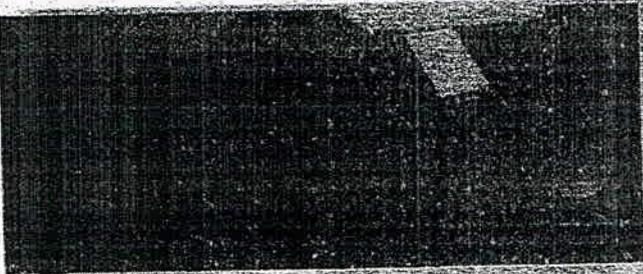


# Programa atende criança e adolescente de Balneário Camboriú

## OFICINAS

O PROGRAMA de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS) desenvolve suas atividades em Balneário Camboriú desde abril de 2010. Neste período foram atendidas mais de duas mil famílias, crianças e adolescentes. Eles são encaminhados através de diversos órgãos com Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

O programa presta atendimento especializado à criança, ao adolescente e a seus familiares - em seu contexto social e familiar - que se encontrem sob ameaça ou violação de direitos, visando à garantia ao direito à convivência familiar e comunitária dos mesmos e oportunizando espaços de socialização e construção de projetos de



vida pessoal e profissional.

São desenvolvidas diversas atividades como atendimento psicoterapêutico clínico (individual e coletivo), advocacia, oficinas de geração de renda, apoio pedagógico e visitas domiciliares. "É gratificante trabalhar no contexto familiar e observar a evolução das famílias dentro de seu próprio convívio", afirma a coordenadora geral do programa, Karina Gonçalves.

O PAIS é vinculado à Casa do Adolescente, instituição que

trabalha no atendimento de adolescentes em situação social de risco e vulnerabilidade, desde 12 de maio de 2008. Além da coordenadora geral, conta na equipe com quatro psicólogas, quatro oficineiros, uma pedagoga, duas assistentes sociais, uma assistente administrativa, uma coordenadora técnica e uma advogada.

### Oficinas com geração de renda

A ideia deste trabalho veio a

partir da necessidade que surgiu ao longo do andamento do Programa, como por exemplo, devido à falta de vagas para atendimento psicológico individual. Além disso, atua também na PREVENÇÃO, pois muitas crianças e adolescentes ficam "no ócio" no contraturno escolar, oportunizando aos mesmos um momento terapêutico, de descontração e aprendizado.

#### OBJETIVO GERAL:

- Auxiliar no tratamento psicoterápico,
- Oportunizar o conhecimento da área desenvolvida para geração de renda.
- ▼ Proporcionar de forma gratuita, o acesso as famílias atendidas a espaços artísticos.
- ▼ Contribuir nas relações sociais com o grupo.



DEBATE

# Deputados discutem maioria penal no Balneário

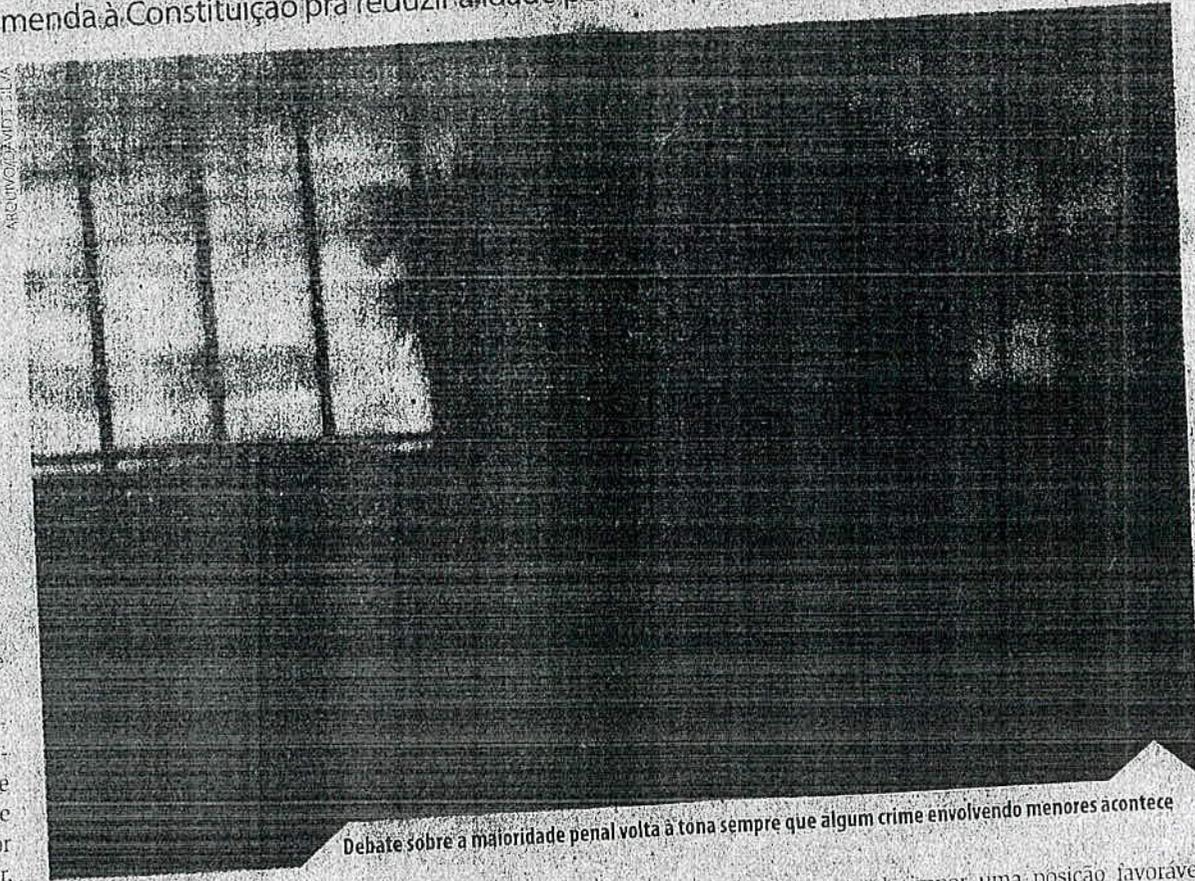
Existem 33 propostas de emenda à Constituição pra reduzir a idade penal. Deputado *catarina* que participa da discussão é autor de uma delas

Há uma década a câmara dos deputados discute o artigo 228 da Constituição, que diz que menores de 18 anos são incapazes de responder criminalmente. A casa já soma 33 propostas de Emenda à Constituição (PEC) com o mesmo objetivo: reduzir a maioria penal. Uma delas é do representante catarinense Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que defende a redução pra 16 anos. Ele participa hoje de um debate aberto à comunidade na câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

Em forma de audiência pública, o programa de Acolhimento e Inclusão Social (Pais), entidade não governamental e sem fins lucrativos, organiza um debate entre comunidade e autoridades.

Entre os convidados está o deputado Agostini. Ele apresenta os argumentos pra redução da maioria penal presentes na PEC 223/2012 de sua autoria. "Se uma pessoa menor de 18 anos pode trabalhar, contratar, casar e votar, por que não pode responder criminalmente?", questiona na proposta.

A deputada Carmen Zanotto (PPS/



Debate sobre a maioria penal volta à tona sempre que algum crime envolvendo menores acontece

do um histórico sobre a discussão do tema, enquanto a vereadora Balneário Camboriú, Marisa Zanotto (PT), vai explicar sobre o

estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

João Passos, que representa os pais, resalta que o evento não pre-

tende impor uma posição favorável ou contrária à redução da maioria penal, mas permitir que os participantes manifestem sua opinião e tirem

dúvidas sobre o tema. O debate inicia às 14h no auditório da câmara de Vereadores da *Máravilha do Atlântico*.

## Polêmica é antiga

Em 1993, pela primeira vez foi levantada a questão de reduzir a maioria penal. Na época, o deputado federal Benedito Domingos (PP/DF) alegou que atribuir responsabilidade criminal ao jovem a partir de 16 anos é permitir que ele reflita sobre o que é liberdade de conduta e calcule o desfecho de suas atitudes. "O moço hoje entende perfeitamente o que faz e sabe o caminho que escolhe. Deve ser, portanto, responsabilizado por suas ações", defende Domingos.

A proposta ainda está em tramitação. Ao invés de lutar pela conclusão da primeira PEC sobre o assunto, outros 32 deputados resolveram apresentar propostas sobre o mesmo tema, sendo que três pedem a redução da maioria penal para 14 anos e uma para 12. Pra serem aprovadas, as PECs precisam ser analisadas pelas comissões do legislativo, submetidas à ampla discussão, vencer duas votações na câmara dos deputados e outras duas no Senado.



Debate é hipocrisa, diz secretário peixeiro da Criança e Adolescente

## Estado precisa garantir condições dignas pro desenvolvimento da juventude

Everton Wan-Dall Alves, chefe da secretaria da Criança, Adolescente e Juventude de Itajaí, afirma que a realidade social do Brasil não lhe permite apoiar a redução da maioridade penal. Ele aponta o tráfico de drogas, a falência do sistema penitenciário, a negligência da educação e o descaso com a política pública como demandas que precisam ser abraçadas antes de se pensar em criminalizar o adolescente. "Enquanto o país não oferecer condições dignas para a juventude se desenvolver e se transformar em adultos saudáveis, reduzir a maioridade penal é papo de hipócrita", sentencia.

Acompanhando casos de crianças em situações vulneráveis, Wan-Dall afirma que o menor que cresceu vendo o pai vender drogas e a mãe se prostituir, por exemplo, tem a tendência de seguir o mesmo caminho por omissão do Estado. "O poder público nunca foi lá nessa casa, nunca identificou essa situação, e deixou o menor sem atendimento. Ao cometer um delito, essa criança é vítima ou é culpada?", provoca o *abobão*.

Seguindo o mesmo raciocínio, Eduardo Guerini, cientista político e professor no mestrado de Gestão de Políticas Públicas da Univali, é contra

a redução da maioridade penal. Ele acredita que o ambiente social produz a marginalidade infanto-juvenil e o Estado não garante o amparo mínimo aos menores desassistidos. "O resultado disso sempre será um caminho para a ilegalidade, a informalidade, a ilicitude", comenta.

Guerini aponta que a quantidade de crimes provocados pelos adolescentes é mínima em relação ao restante. Para ele, o que acontece é que, vez ou outra, por uma comoção de um caso que ganha grande repercussão, o assunto é retomado. O especialista defende que os deputados federais ampliem as garantias constitucionais ao jovem e ao adolescente, ao invés de tentar reduzir a maioridade penal.

Seria de uma perversidade por parte dos representantes políticos que, diante de sua incompetência fiscalizadora, não exigem o cumprimento de um estatuto que está em vigor", opina Guerini. O *sabichão* acredita que a educação foi sucateada, que há um descaso com a assistência social e que a realidade de menores envolvidos no crime é fruto dessa negligência. "Deveríamos ser responsabilizados por crime contra a humanidade, pois estamos matando uma geração", afirma.

## Estatuto da Criança e do Adolescente já estabelece punições socioeducativas

O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tá valendo desde 1990. Ele determina a proteção integral a criança de zero a 12 anos incompletos, e ao adolescente de 12 a 18 anos. Quando flagrado

em algum delito, o estatuto diz que o menor deve ser submetido a medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida,

semiliberdade ou internação num abrigo especial. Entretanto, no caso da internação, a lei determina que o menor não pode ficar em regime fechado por mais de três anos.

## Punição deve ter como propósito a educação



Onofre diz que ser humano precisa ter medo

O vereador de Itajaí e delegado aposentado Carlos Ely é contra a redução da maioridade penal de forma meramente numérica, mas defende punição pra todo menor que tenha consciência da prática legal, independentemente da idade. "Se um menor cometeu um crime hediondo e tem consciência do ato ilícito, ele precisa ser penalizado por isso, independentemente da maioridade penal", opina. Ely acredita que a atual legislação favorece a impunidade. Crianças são aliciadas porque podem sair ilesas da prática do mal. Ele também entende que, se a maioridade for reduzida, crianças ainda mais novas vão se envolver com o crime. "Por isso eu defendendo a luta pela consciência ilícita. Se um profissional identificar que o menor de 12 anos cometeu um crime com consciência, ele deve responder por isso", reforça.

O psicólogo e professor da Univali, Eduardo José Legal, afirma que a criança e o adolescente precisam ser corrigidos quando flagrados em ati-

vidade ilícita. Entretanto, ele explica que punir sem propósito pedagógico não surte efeito. Legal detalha que, se o indivíduo for submetido a penas sem medidas socioeducativas que permitam ao menor aprender com o erro, o problema só piora. "Reduzir a maioridade penal é como estancar uma fratura exposta com *band-aid*. Não adianta nada só punir pois não resolver os problemas sociais", diz.

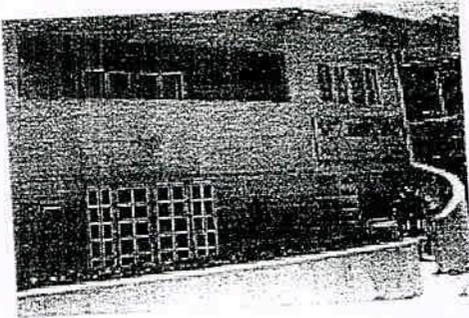
### A favor

Já o deputado Onofre acredita que duas mudanças podem acabar com a criminalidade: a redução da maioridade penal pra 16 anos e também permitir que jovens a partir dos 14 anos possam trabalhar com carteira assinada. Ele diz que a medida vai frear os jovens delinquentes, pois acredita que o menor não vai querer aprontar se puder trabalhar. "O ser humano precisa ter medo de algo. Se ele não tiver medo, ele faz as coisas inconsequentemente. E no caso do menor, ele faz mesmo porque não pode ser preso", opina.



11/01/2014 - 11:20

PAIS realiza 120 atendimentos por semana



O Programa de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS) é executado em parceria com a Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMCDA). Atua realizando atendimentos e acompanhamento semanal de crianças, e parentes, que sofrem com algum tipo de transtorno psicológico ocasionado por violência ou conflito familiar. São realizados, em média, 120 atendimentos por semana.

Conforme o presidente da instituição, João Passos, são feitos em média 120 atendimentos por semana e a fila de espera dos atendimentos não chega a 10 pessoas. "Trabalhamos com seis psicólogas, mas no total são 13 profissionais envolvidos no projeto, incluindo assistentes sociais e pedagogas. Por isso o atendimento costuma ser bem ágil", salienta Passos.

Ainda segundo ele, a instituição é a única no Brasil dentro deste padrão, que realiza número alto de atendimentos e que, além de auxiliar famílias com problemas já existentes, trabalha com a prevenção novos transtornos. Passos ressalta que o programa atende crianças e adolescentes com transtornos psicológicos e psicossociais de qualquer gênero, que não estejam relacionadas com dependência química. Adultos só deverão ser atendidos se houver necessidade durante o tratamento da criança. O programa também oferece oficinas para os envolvidos, como música, bonecos, e.v.a, customização de roupas, entre outras.

O encaminhamento para o programa normalmente é realizado pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e também por escolas, mas qualquer família pode procurar o PAIS em caso de necessidade. É preciso entrar em contato diretamente com estes órgãos ou comparecer até a instituição, que está localizada na Rua 971, número 360 no Centro de Balneário Camboriú.

\*Mais informações sobre o projeto, diretamente com a instituição do PAIS, pelo telefone (47) 3398 4949.

**Prefeitura de Balneário Camboriú**  
Assessoria de Comunicação  
Texto: Juliana Nascimento (estagiária)  
Foto: Gerusa Florencio  
Contato: (47) 3267 7022  
w w .balneariocamboriu.sc.gov.br

Para outras notícias visite w w w .balneariocamboriu.sc.gov.br





# Choques de geração causam conflitos familiares



A coordenadora Graziela no centro com equipe do PAIS.

Desde maio, a Casa do Adolescente realiza os atendimentos do Programa de Acolhimento e Inclusão Social (PAIS), que faz atendimentos de conflitos familiar, escolar e social. De acordo com a coordenadora técnica do PAIS, Graziela Cozer, hoje estão sendo atendidas 58 famílias pelo programa, num total de 174 pessoas. Ela conta que a maior causa de conflitos, atualmente, é de choques de geração, já que muitas avós cuidam de netos

e os adolescentes acabam se desentendendo com frequência. A coordenadora geral do Programa, Mary Ellen Barichello conta que também precisam ser consideradas as questões de sobrevivência, precariedade na habitação, exposição às diferentes formas de violência e saúde, o que acaba transferindo uma carga negativa sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, comprometendo qualquer relação estável destes com o

restante da sociedade.

A entidade trabalha com dois eixos. O primeiro com os vínculos familiares e o segundo, uma novidade, de Prevenção Orientação e Apoio, que ajuda no encaminhamento dos menores através de terapia laboral com geração de renda. A Oficina de Bijuteria e a Musicoterapia são formas de estimular as aptidões das crianças e adolescente atendidas pelo PAIS.

Leia de graça o melhor  
noticiário online da região.

[www.pagina3.com.br](http://www.pagina3.com.br)

página **3** Expresso



**Claudete de Moraes**

Psicóloga - Adultos e Casais  
CRP 12/01167

**Grazielle de Moraes Wippel**

Psicóloga - Crianças e Adolescentes  
CRP 12/6595

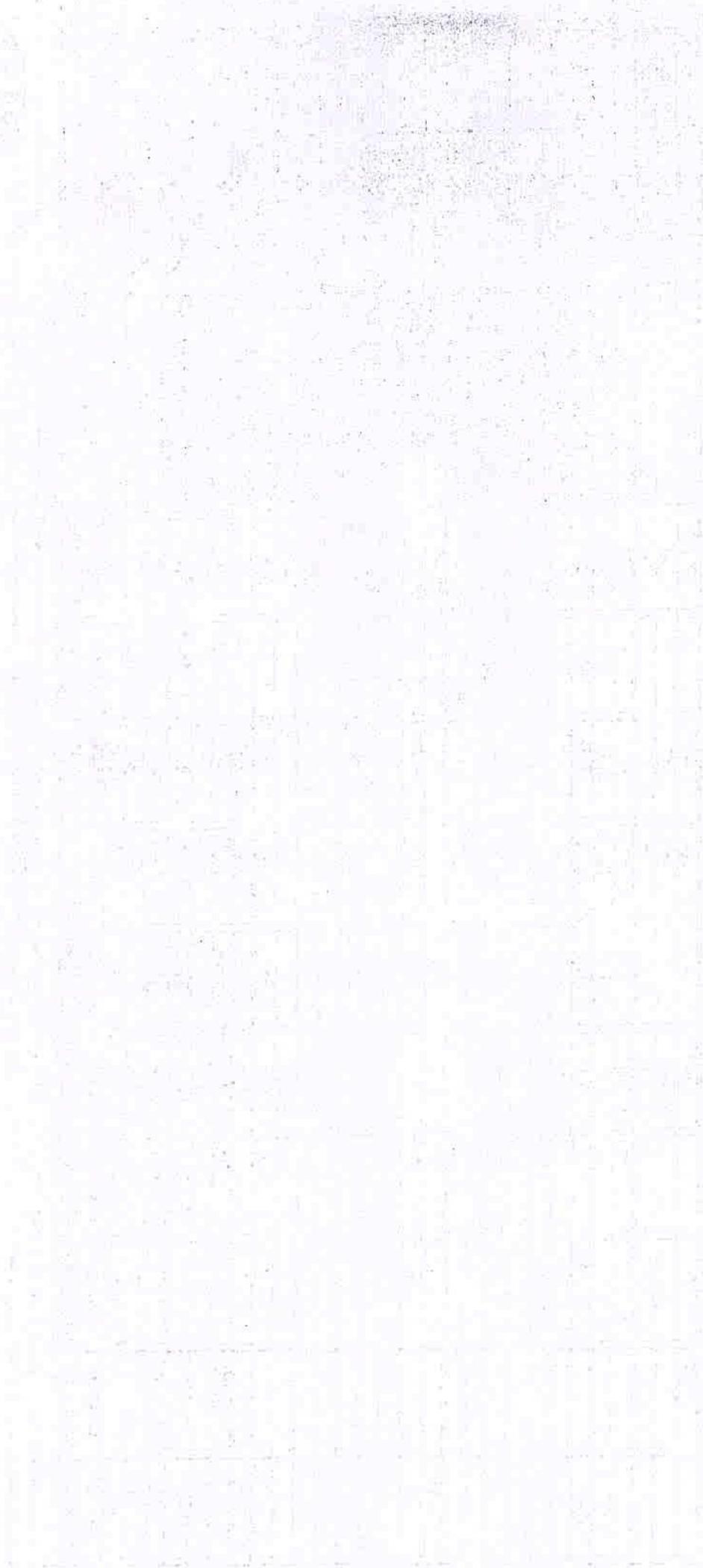
(47) 3264-6439

[www.claudetedemoraes.com.br](http://www.claudetedemoraes.com.br)

Rua 2300, nº 527 - 1º andar - BC - SC









RELATORIO DE ATIVIDADES 2018

MÊS DE REFERÊNCIA: Março/ 2018

1. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS	Psicologa Ana Paula	Psicologa Janaina	Psicologa Fernanda	Psicóloga Helena	Psicóloga Cristina	Psicóloga Josiane	Ass Social Mariana	Professora Daniela	Advogado Alisson	Recepção Angela
Nº de crianças atendidas	7	15	45	19	13	12	-	10		53
Nº de adolescentes atendidos	1	08	09	22	3	05				18
Nº de adultos atendidos	2	22	06	10	21	12	53	3	14	37
Nº de familiares atendidos (orientações)	4	22	36	15	21	24	2			32
Nº de atendimentos emergenciais	-	-	-	-	-	01	1			1
Nº total de atendimentos	33	67	96	66	72	93	56	49	19	
Nº de faltas justificadas	2	07	17	15	09	08	-			15
Nº de faltas da(o) profissional	-	-	-	-	-	-	-			
Nº de participantes Grupo de Pais	-	-	-	-	-	03	-	2		
Nº de participantes Papo Reto	320	-	-	-	-	-	-			
Nº de triagens (internas e externas)	-	-	-	-	-	-	50			
Nº de Parecer Social	-	-	-	-	-	-	53			
Nº de visitas em escolas	-	-	-	-	-	-	-			
Nº de comparecimentos em audiências	-	-	13	-	-	-	-			
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares	5	16	03	12	12	-	76	4		21
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento	-	03	-	-	03	16	7			19
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	02	-			
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento	6	06	01	01	03	-	1			
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento	-	08	01	05	03	09	10			
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense	-	01	-	-	-	-	-			
Nº de reuniões com rede de atendimento	-	-	-	-	-	-	1			
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	-	-			
Nº de reuniões com Equipe Interna	4	04	04	04	04	04	4	4		04
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica	4	04	04	04	04	04	1			
Nº de supervisão de estágio	-	-	-	-	-	04	-			
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns	-	-	-	-	-	01	-			
Representação em Conselhos	-	-	-	-	-	-	-			
Atividades Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	2	27	



No.	Name	Age	Sex	Religion
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...





RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018

MÊS DE REFERÊNCIA: MAY

1. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS

	Psicologa Ana Paula	Psicologa Janaína	Psicologa Fernanda	Psicóloga Daiane	Psicóloga Cristina	Psicóloga Josiane	Ass Social Thiara	Professora Daniela
Nº de crianças atendidas 163	2	21	55	20	12	13	-	40
Nº de adolescentes atendidos 42	2	08	10	13	04	05	-	-
Nº de adultos atendidos 214	4	29	50	26	32	19	37	7
Nº total de atendimentos 509	16	58	115	59	56	41	37	47
Nº de não comparecimentos	4	09	20	12	10	09	4	-
Nº de participantes Grupo de Pais	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de não participantes Grupo de Pais	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de triagens (internas e externas)	-	-	-	-	-	-	37	-
Nº de visitas em escolas	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de comparecimentos em audiências	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares	5	16	24	15	22	23	58	5
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento	-	04	03	01	03	02	12	-
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento	-	03	03	-	02	-	2	-
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento	-	07	06	05	04	03	8	-
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense	-	01	01	-	-	-	-	-
Nº de reuniões com rede de atendimento	-	-	-	-	-	-	2	-
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de reuniões com Equipe Interna	4	04	04	03	04	04	4	-
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica	4	04	04	03	04	04	-	-
Nº de supervisão de estágio	-	-	-	-	-	01	-	4
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns	-	-	-	-	-	04	-	-
Representação em Conselhos	-	-	-	-	-	04	-	-
Atividades Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-
130 PAPO - RETO Nº PARTICIPANTES	270							160
Encaminhamento Rede (papo-retos)	7					06		
32 Atendimento individual (papo-retos)	11					21		

163  
42  
214  
509

10  
30

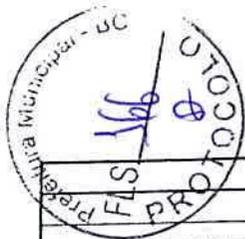
130

32

509 Total  
322 Reto  
314

Date	Description	Particulars	Debit	Credit	Balance
1890	Jan 1	Balance			100.00
	Jan 15	By Cash	50.00		150.00
	Jan 20	To Cash		20.00	130.00
	Jan 25	By Cash	30.00		160.00
	Jan 30	To Cash		10.00	150.00
	Feb 5	By Cash	40.00		190.00
	Feb 10	To Cash		30.00	160.00
	Feb 15	By Cash	20.00		180.00
	Feb 20	To Cash		10.00	170.00
	Feb 25	By Cash	30.00		200.00
	Feb 28	To Cash		20.00	180.00
	Mar 5	By Cash	40.00		220.00
	Mar 10	To Cash		30.00	190.00
	Mar 15	By Cash	20.00		210.00
	Mar 20	To Cash		10.00	200.00
	Mar 25	By Cash	30.00		230.00
	Mar 30	To Cash		20.00	210.00
	Apr 5	By Cash	40.00		250.00
	Apr 10	To Cash		30.00	220.00
	Apr 15	By Cash	20.00		240.00
	Apr 20	To Cash		10.00	230.00
	Apr 25	By Cash	30.00		260.00
	Apr 30	To Cash		20.00	240.00
	May 5	By Cash	40.00		280.00
	May 10	To Cash		30.00	250.00
	May 15	By Cash	20.00		270.00
	May 20	To Cash		10.00	260.00
	May 25	By Cash	30.00		290.00
	May 30	To Cash		20.00	270.00
	Jun 5	By Cash	40.00		310.00
	Jun 10	To Cash		30.00	280.00
	Jun 15	By Cash	20.00		300.00
	Jun 20	To Cash		10.00	290.00
	Jun 25	By Cash	30.00		320.00
	Jun 30	To Cash		20.00	300.00
	Jul 5	By Cash	40.00		340.00
	Jul 10	To Cash		30.00	310.00
	Jul 15	By Cash	20.00		330.00
	Jul 20	To Cash		10.00	320.00
	Jul 25	By Cash	30.00		350.00
	Jul 30	To Cash		20.00	330.00
	Aug 5	By Cash	40.00		370.00
	Aug 10	To Cash		30.00	340.00
	Aug 15	By Cash	20.00		360.00
	Aug 20	To Cash		10.00	350.00
	Aug 25	By Cash	30.00		380.00
	Aug 30	To Cash		20.00	360.00
	Sep 5	By Cash	40.00		400.00
	Sep 10	To Cash		30.00	370.00
	Sep 15	By Cash	20.00		390.00
	Sep 20	To Cash		10.00	380.00
	Sep 25	By Cash	30.00		410.00
	Sep 30	To Cash		20.00	390.00
	Oct 5	By Cash	40.00		430.00
	Oct 10	To Cash		30.00	400.00
	Oct 15	By Cash	20.00		420.00
	Oct 20	To Cash		10.00	410.00
	Oct 25	By Cash	30.00		440.00
	Oct 30	To Cash		20.00	420.00
	Nov 5	By Cash	40.00		460.00
	Nov 10	To Cash		30.00	430.00
	Nov 15	By Cash	20.00		450.00
	Nov 20	To Cash		10.00	440.00
	Nov 25	By Cash	30.00		470.00
	Nov 30	To Cash		20.00	450.00
	Dec 5	By Cash	40.00		490.00
	Dec 10	To Cash		30.00	460.00
	Dec 15	By Cash	20.00		480.00
	Dec 20	To Cash		10.00	470.00
	Dec 25	By Cash	30.00		500.00
	Dec 30	To Cash		20.00	480.00
	Total		1000.00	1000.00	





RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018

MÊS DE REFERÊNCIA: Julho/ 2018.

1. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS	Psicóloga Ana Paula	Psicóloga Janaína	Psicóloga Fernanda	Psicóloga Helena	Psicóloga Cristina	Psicóloga Josiane	Ass Social Mariana	Professora Daniela	Advogado Alisson	Recepção Fabiana
Nº de crianças atendidas		25	41	44	40	07	-	20		
Nº de adolescentes atendidos		18	17	27	12	05	-	-		
Nº de adultos atendidos		13	04	13	15	14	45	2	04	
Nº de familiares atendidos (orientações)		33	33	17	17	12	2	-		
Nº de atendimentos emergenciais		-	-	-	-	-	-	-		
Nº total de atendimentos		93	100	71	53	158	47	-		
Nº de faltas justificadas		1	18	15	09	07	4	-		
Nº de faltas da(o) profissional		01	01	-	-	-	-	-		
Nº de participantes Grupo de Apoio		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de participantes Papo Reto		04	-	-	01	530	45	140		
Nº de triagens (internas e externas)		-	-	-	-	-	45	-		
Nº de Parecer Social		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de visitas em escolas		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de comparecimentos em audiências		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares		19	11	04	24	04	74	-		
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento		03	-	-	01	01	12	-		
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento		02	03	-	-	01	3	-		
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento		09	08	03	04	12	12	-		
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense		01	01	-	-	-	2	-		
Nº de reuniões com rede de atendimento		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de reuniões com Equipe Interna		04	04	04	04	04	4	4		
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica		04	04	04	04	04	-	-		
Nº de supervisão de estágio		-	-	-	-	04	-	-		
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns		-	-	-	-	01	-	-		
Representação em Conselhos		-	-	-	-	-	-	-		
Papo Reto Nº participantes		-	-	-	-	530	-	140		
encaminhamento rede (Papo Reto)		-	-	-	-	-	-	-		
encaminhamento individual (Papo Reto)		-	-	-	-	08	-	-		
Atividades Administrativas		-	-	-	-	-	-	-	20	

05/11/18  
11



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018

MÊS DE REFERÊNCIA: Agosto/ 2018.

DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS	Psicóloga Vanessa	Psicóloga Janaina	Psicóloga Fernanda	Psicóloga Helena	Psicóloga Cristina	Psicóloga Raissa	Psicóloga Josiane	Ass Social Mariana	Professora Daniela	Advogado Alisson	Recepção Fabiana
Nº de crianças atendidas	11	09	35	16	08	04	05	1	20		91
Nº de adolescentes atendidos	05	08	07	32	05	0	05	1	-		
Nº de adultos atendidos	1	21	28	17	16	1	03	48	5		
Nº de familiares atendidos (orientações)	03	17	25	17	18	06	08	3	2		
Nº de atendimentos emergenciais	1	02	1	1	-	-	-	1	-		
Nº total de atendimentos	17	57	98	84	54	10	84	52	27		97
Nº de faltas justificadas	05	13	07	8	08	03	07	-	-		97
Nº de faltas da(o) profissional	02	-	-	1	-	-	-	-	-		
Nº de participantes Papo Reto	387	02	-	-	04	-	387	-	-		
Nº de triagens (internas e externas)	-	-	-	-	-	-	-	49	120		
Nº de Parecer Social	-	-	-	-	-	-	-	49	-		
Nº de visitas em escolas	-	-	-	-	-	-	-	49	-		
Nº de comparecimentos em audiências	-	01	-	-	-	-	-	-	1		
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares	02	21	10	10	16	08	12	06	3		
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento	1	06	01	01	03	-	2	25	-		
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento	-	-	01	-	-	-	01	-	-		
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento	01	07	03	07	06	-	05	9	-		
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense	-	01	1	1	1	-	01	1	-		
Nº de reuniões com rede de atendimento	-	02	01	01	01	-	-	2	-		
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Nº de reuniões com Equipe Interna	-	04	04	04	04	02	03	1	4		
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica	-	04	04	04	04	02	04	-	-		
Nº de supervisão de estágio	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns	01	02	-	03	-	-	04	-	-		
Representação em Conselhos	-	-	-	-	-	-	01	2	-		
Encaminhamento rede (Papo Reto)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Encaminhamento individual (Papo Reto)	05	-	-	-	-	-	-	-	-		
Atividades Administrativas	-	-	-	-	-	-	05	-	-		

número total Papo Reto

atendimentos incluídos PR



MÊS DE REFERÊNCIA: Setembro 2018.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018

1. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS

	Psicóloga Vanessa	Psicóloga Janaina	Psicóloga Fernanda	Psicóloga Helena	Psicóloga Cristina	Psicóloga Raissa	Psicóloga Josiane	Ass Social Mariana	Professora Daniela	Advogado Alisson	Recepção Fabiana
Nº de crianças atendidas	03	13	22	16	10	19	05	-	-	-	-
Nº de adolescentes atendidos	04	08	0	42	07	3	05	-	4	-	-
Nº de adultos atendidos	01	08	12	20	13	3	05	47	-	-	-
Nº de familiares atendidos (orientações)	02	21	12	14	18	4	08	4	1	-	-
Nº de atendimentos emergenciais	-	04	0	9	02	1	08	4	1	-	-
Nº total de atendimentos	08	54	46	92	56	22	54	88	13	-	-
Nº de faltas justificadas	02	08	04	18	09	6	04	3	-	-	-
Nº de faltas da(o) profissional	-	-	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Nº de participantes Papo Reto	-	04	0	0	04	1	387	-	2	-	-
Nº de triagens (internas e externas)	-	-	0	1	-	-	-	48	42	-	-
Nº de Parecer Social	-	-	0	-	-	-	-	48	-	-	-
Nº de visitas em escolas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de comparecimentos em audiências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares	03	14	1	17	22	1	-	34	-	-	-
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento	01	02	-	1	01	-	08	29	3	-	-
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense	-	-	-	-	10	-	20	-	-	-	-
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento	-	01	1	01	20	1	10	-	-	-	-
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento	-	12	-	01	-	-	03	12	-	-	-
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense	-	03	1	0	-	-	-	2	-	-	-
Nº de reuniões com rede de atendimento	-	01	1	0	-	-	-	1	-	-	-
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-
Nº de reuniões com Equipe Interna	-	04	4	0	04	04	-	4	-	-	-
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica	04	04	4	0	04	04	04	4	2	-	-
Nº de supervisão de estágio	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	-
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns	-	01	-	-	-	-	04	-	-	-	-
Representação em Conselhos	-	01	-	-	-	-	04	1	-	-	-
Encaminhamento rede (Papo Reto)	-	-	-	-	-	-	04	-	2	-	-
Encaminhamento individual (Papo Reto)	03	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-
Atividades Administrativas	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-







RELATORIO DE ATIVIDADES 2018

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO

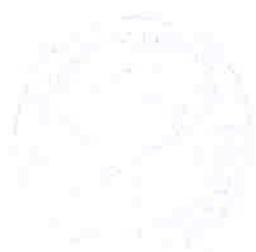
1. DADOS QUANTITATIVOS DO MÊS	Psicóloga Vanessa	Psicóloga Janaina	Psicóloga Fernanda	Psicóloga Helena	Psicóloga Cristina	Psicóloga Raissa	Psicóloga Josiane	Ass Social Mariana	Professora Daniela	Advogado Alisson	Recepção Fabiana
Nº de crianças atendidas	46		09	11	08	43	09	-	2		
Nº de adolescentes atendidos	46		03	27	07	2	03	-	3		
Nº de adultos atendidos	55		03	16	03	10	15	16	3		
Nº de familiares atendidos (orientações)	55		10	19	14	4	05	2	3		
Nº de atendimentos emergenciais								1	1		
Nº total de atendimentos	45		25	63	35	25	128	39	8		
Nº de faltas justificadas			1	13	08	1	05	-	-		
Nº de faltas da(o) profissional	0		-	-	-	-	-	-	-		
Nº de participantes Papo Reto	530		-	-	01	-	-	37	16		
Nº de triagens (internas e externas)			-	-	-	-	-	37	16		
Nº de Parecer Social			-	-	-	-	-	2	-		
Nº de visitas em escolas			-	-	-	-	-	-	1		
Nº de comparecimentos em audiências			-	-	-	-	-	-	-		
Nº de contatos telefônicos com pacientes/familiares	4		07	08	07	4	05	22	5		
Nº de contatos telefônicos com rede de atendimento	8		11	11	-	-	05	11	2		
Nº de contatos telefônicos com PJ e Equipe Forense	12		11	11	-	-	01	6	2		
Nº de encaminhamentos para rede de atendimento	12		10	07	04	1	04	12	3		
Nº de relatórios informativos para rede de atendimento	12		10	07	-	-	01	7	-		
Nº de relatórios informativos para PJ e Equipe Forense	12		10	07	-	-	01	1	-		
Nº de reuniões com rede de atendimento	11		11	11	-	-	11	1	2		
Nº de reuniões com PJ e Equipe Forense	11		10	04	04	4	04	4	4		
Nº de reuniões com Equipe Interna	11		10	04	04	4	04	4	4		
Nº de supervisão com Coordenadora Técnica	11		10	04	04	4	04	4	4		
Nº de supervisão de estágio	11		10	04	04	4	04	4	4		
Palestras/Cursos/Seminários/Fóruns	11		11	11	11	11	11	1	1		
Representação em Conselhos	11		11	11	11	11	11	1	1		
Encaminhamento rede (Papo Reto)			11	11	11	11	11	1	1		
Encaminhamento individual (Papo Reto)			11	11	11	11	11	1	1		
Atividades Administrativas	1		11	11	11	11	11	1	1		

número de atendimentos realizados com êxito: 18

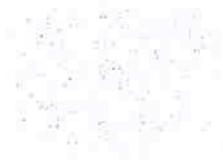


**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

**CÓPIA DO ESTATUTO  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
ATA**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.





**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO "CASA DO ADOLESCENTE**, sede na Rua 971, nº 360, Bairro centro, na cidade de Balneário Camboriú – SC, Brasil, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú – SC, em data de      sob nº termo Livro -      fls, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 10.213.178/0001-74, Decreto Municipal

O SEGUINTE TEOR:

REDAÇÃO NOVA DO ESTATUTO. (DE ACORDO ART. 44 AO 61C.C e ART. 120 LEI 6.015/73.

Nova redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS (CASA DO ADOLESCENTE)**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO**

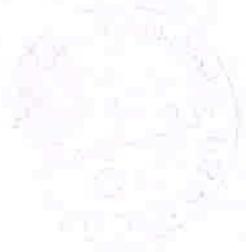
**Artigo 1º. – DA DENOMINAÇÃO:**

✓

*[Handwritten signature]*

1  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Handwritten text in the top section, possibly a header or introductory paragraph.

Handwritten text in the second section, continuing the narrative or list.

Handwritten text in the third section, appearing as a distinct entry.

Handwritten text in the fourth section, possibly a sub-section or continuation.

Handwritten text in the fifth section, showing further detail.

Handwritten text in the sixth section, continuing the flow of information.

Handwritten text in the seventh section, possibly a transition point.

Handwritten text in the eighth section, showing more content.

Handwritten text in the ninth section, continuing the text.

Handwritten text in the tenth section, possibly a concluding part.

Handwritten text in the eleventh section, showing the final part of the page.

Handwritten text in the twelfth section, possibly a signature or final note.

Handwritten text in the thirteenth section, appearing as a footer or final line.

Handwritten text in the fourteenth section, possibly a date or reference.



A Casa do Adolescente passa a se chamar: **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** também designada pela sigla **PAIS** constituída em 12 de outubro de 2007 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º. –FINALIDADES:**

**Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** tem por finalidades:

- I – Promover a assistência social;
- II – Desenvolver projetos, ações e programas que visem atender crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- III – Promoção do voluntariado;
- IV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI – Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e geração de renda;
- VII – Promoção da assistência psicológica e pedagógica de crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- X - Desenvolver projetos, ações e programas dentro da área esportiva que visem atender e integrar crianças, adolescentes e seus familiares;
- XI –Promoção e incentivo de atividades de lazer;

2



XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

XIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XIV - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - Desenvolver, divulgar, organizar, fomentar, realizar, cursos, eventos e palestras, seminários, fóruns, debates, etc.;

**Parágrafo Único - a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente)** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

#### **Art. 3º.-DOS PRINCÍPIOS:**

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente)** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

#### **Art. 4º.-DO FUNCIONAMENTO:**

A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º.** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

*[Handwritten signature]*  
3



## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e voluntários.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º.** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 9º.** - Os associados e Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º.** - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) também designada pela sigla PAIS será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera os dirigentes, sob nenhuma forma; remunera apenas os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles profissionais que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

*(Handwritten signatures and initials)*



**Art. 11º.** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12º.** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 13º.** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14º.** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º.** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Art. 16º.**– A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17º.**– A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

**Art. 18º.**– Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 19º.**– A Diretoria se reunirá uma vez por mês, se necessário.

**Art. 20º.**– Compete ao Presidente:

- I – representar a Casa do Adolescente judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar os cheques de pagamento das obrigações financeiras da instituição.

**Art. 21º.**– Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22º.**– Compete ao Secretário:

*[Handwritten signatures and initials]*



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of handwritten text, continuing the narrative or list.

Third block of handwritten text, appearing as a distinct section.

Fourth block of handwritten text, showing further progression of the document.

Fifth block of handwritten text, located in the lower middle section.

Large handwritten signature or name at the bottom of the page.



- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – responder pelo pleno e efetivo exercício da secretaria da entidade;
- IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 23º.–** Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 24º.–**O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, salvo decisão diferente da assembleia geral.

**Parágrafo 2º.** -Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 25º–** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Art. 26º.** -Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

**Art. 27º.**– O patrimônio da **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 28º.**– No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único** – Por patrimônio líquido entende-se aquele que subsistir após o pagamento de todas as obrigações financeiras da Instituição, por ocasião de sua dissolução.

**Art. 29º.** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Art. 30º.**– A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º.**– A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32º.**–O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33º.**– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Balneário Camboriú, SC, 16 de janeiro de 2014.

**DIRETORIA: PRESIDENTE - JOÃO ALVES DOS PASSOS**, portador de RG

[REDACTED]

Nações, na cidade de Balneário Camboriú, SC,

[Handwritten signatures]



**VICE-PRESIDENTE-CHARLES ALEXANDRE PEREIRA**, portador de RG nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Campos Novos, nº 532, Bairro dos Municipios, na cidade de Balneário Camboriú, SC

**TESOUREIRO - LUIZ RENATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, do [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Rua número [REDACTED] CEP 8833 [REDACTED] - [REDACTED] Camboriú, Santa Catarina

**SECRETÁRIO - SILVANA FRANCO**, brasileira, solteira, professora, portadora [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Balneário Camboriú, SC.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Silvana Franco*

*[Handwritten signature]*  
**Anna Paula Meneguzzi**  
Advogada  
OAB/SC 24635A  
Programa Pais

**REGISTRO CIVIL TITULOS**  
SALVELINA GERALDO CAMPOS  
OFICIAL  
ATILIO CAMPOS NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CRISTIANI CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
GABRIEL GERALDO CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CHIRLENE DE ALMEIDA  
ESCREVENTE  
Rua 916, nº 525 - Caixa postal 1.226  
Fone(47) 3367-4070, Balneário Camboriú, SC  
**CARTÓRIO DO DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS**

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC: 88330-670 - 47 33674070 - camposcartorio@yahoo.com.br

<b>Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas</b>		
Protocolo: 002484	Data: 03/02/2014	Qualidade: Integral
Registro: 009764	Data: 03/02/2014	Livro: A-031 Folha: 082
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOGLHIMENTO E INCLUSÃO		
Emolumentos: Registro: R\$62,00, Selo: R\$1,45 - Total: R\$63,45 - Recibo nº: 86536		

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DJ18227-PSMY  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 18, Balneário Camboriú - 03 de fevereiro de 2014

**Atílio Campos Neto**  
Bel. em Direito  
OFICIAL SUBSTITUTO



Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2014 às vinte horas em primeira chamada e vinte e três horas em segunda chamada reuniram-se os membros da diretoria da Casa do Adolescente e demais pessoas com direito a voto e voz, com a seguinte pauta para discussão e aprovação das contas da Diretoria referente ao período, apresentação dos resultados do Programa PAIS, apresentação dos resultados do Projeto Oficinas, apresentação dos resultados do Grupo de Apoio Psicológico para mães de crianças com filhos dependentes químicos e apresentação do Projeto a ser desenvolvido em 2014 "Planejando o Futuro", que deverá ser realizado junto as Escolas de Ensino Médio na Cidade de Balneário Camboriú - Santa Catarina e reforma do Estatuto Social. Após lida e aprovada a pauta o Presidente da Casa do Adolescente Senhor. João Passos convida para secretariar a reunião a Senhora Vera Lucia Battistella dando assim inicio a reunião em que o Presidente apresenta os relatórios dos Programas e Projetos desenvolvidos pela Entidade passando em seguida uso da palavra para a senhora Karina Gonçalves que falada importância da manutenção dos Projetos e lembrada dificuldade que a Entidade está passando em relação ao pagamento de aluguel. Em seguida passa o Presidente a palavra para Senhor Charles Pereira que fala a todos os presentes dos benefícios que o Programa PAIS faz com as crianças atendidas e consequentemente às suas famílias. No uso da palavra novamente o Presidente da Entidade Sr João Passosque fala que os Projetos realizados pela Entidade estão entre os melhores do Brasil, em especial o programa PAIS que realiza trabalho de excelência, tendo em seus quadros profissionais de grande respeito no meio. Em seguida o Presidente solicita que se faça leitura da proposta do Estatuto, que após lida pela Senhora Vera Batistella é aprovado pelos presentes o novo Estatuto da Entidade. Com o seguinte teor **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS (CASA DO ADOLESCENTE)** Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO Artigo 1º. – DA DENOMINAÇÃO: A Casa do Adolescente passa a se chamar: Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) também designada pela sigla PAIS constituída em 12 de outubro de 2007 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Artigo 2º. – FINALIDADES: Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) tem por finalidades: I – Promover a assistência social; II – Desenvolver projetos, ações e programas que visem atender crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência; III – Promoção do voluntariado; IV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI – Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e geração de renda; VII – Promoção da assistência psicológica e pedagógica de crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência; VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações; VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima. IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. X - Desenvolver projetos, ações e programas dentro da área esportiva que visem atender e integrar crianças, adolescentes e seus familiares; XI – Promoção e incentivo de atividades de lazer; XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações; XIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional; XIV - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XV – Desenvolver, divulgar, organizar

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Faint, illegible text in the left column, appearing to be bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle column, appearing to be bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, appearing to be bleed-through from the reverse side of the page.





fomentar, realizar, cursos, eventos e palestras, seminários, fóruns, debates, etc., Parágrafo Único a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º.–DOS PRINCÍPIOS:No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 4º.–DO FUNCIONAMENTO:A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.Art. 5º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.Capítulo II - DOS ASSOCIADOS Art. 6º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e voluntários.Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.Art. 7º. - São direitos dos associados: quites com suas obrigações sociais:I - votar e ser votado para os cargos eletivos;II - tomar parte nas Assembleias Gerais.Art. 8º. - São deveres dos associados:I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;II - acatar as decisões da Diretoria.Art. 9º. - Os associados e Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) também designada pela sigla PAIS será administrada por:I - Assembleia Geral;II - Diretoria; III- Conselho Fiscal.Parágrafo único - A Instituição não remunerará os dirigentes, sob nenhuma forma; remunerará apenas os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles profissionais que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.Art. 11º. - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.Art. 12º. - Compete à Assembleia Geral:I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;Art. 13º.– A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;Art. 14º.– A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:I - pela Diretoria;II – pelo Conselho Fiscal;III – por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.Art. 15º.– A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.Parágrafo Único– Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.Art. 16º.– A instituição adotará



práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 17º.** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro. **Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. **Art. 18º.** – Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Art. 19º.** – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, se necessário. **Art. 20º.** – Compete ao Presidente: I – representar a Casa do Adolescente judicial e extra-judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Assinar os cheques de pagamento das obrigações financeiras da instituição. **Art. 21º.** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **Art. 22º.** – Compete ao Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – responder pelo pleno e efetivo exercício da secretaria da entidade; IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente. **Art. 23º.** – Compete ao Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; III – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; **Art. 24º.** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, salvo decisão diferente da assembleia geral. **Parágrafo 2º.** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 25º.** – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 26º.** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I – Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação; II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III – Doações, legados e heranças; IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V – Contribuição dos associados; VI – Recebimento de direitos autorais, etc. **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO Art. 27º.** – O patrimônio da Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 28º.** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the various departments involved in the process. It highlights the need for clear communication and coordination between different teams to ensure that all necessary information is captured and analyzed correctly.

In the second section, the focus shifts to the implementation of the proposed changes. This involves a detailed review of the current processes and the identification of areas where improvements can be made. The document outlines a step-by-step approach to rolling out these changes, starting with a pilot program and then expanding to the entire organization.

The third section addresses the challenges that may arise during the implementation phase. It provides strategies for overcoming these challenges, such as providing training and support to staff, and ensuring that the necessary resources are available. The document also emphasizes the importance of monitoring progress and making adjustments as needed.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It reiterates the importance of ongoing communication and collaboration, and encourages all stakeholders to take ownership of the process. The document ends with a call to action, urging everyone to work together to achieve the organization's goals.





termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Parágrafo Único - Por patrimônio líquido entende-se aquele que subsistir após o pagamento de todas as obrigações financeiras da Instituição, por ocasião de sua dissolução. **Art. 29º.** - Na hipótese da Instituição dissolvida e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30º.**- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 31º.**- A

**Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente)** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 32º.**-O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 33º.**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Balneário Camboriú, SC, 16 de janeiro de 2014. **DIRETORIA: PRESIDENTE - JOÃO ALVES DOS PASSOS**, portador de RG N° [REDACTED], e inscrito no CPF nº

[REDACTED]

[REDACTED] plana um relatório a cerca das despesas da Entidade e este relatório é aprovado por todos os presentes, passando assim para a formação da nova Diretoria com mandato até janeiro de 2015 onde se apresenta uma chapa para todos e que tem aprovação unânime dos presentes ficando eleita assim a nova Diretoria que será composta da seguinte maneira: **Presidente João Carlos Alves dos Passos**, portador do [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED].

[REDACTED]

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



encerro a presente reunião às vinte e duas horas e trinta minutos que foi lavrada e assinada por Vera Lucia Batistella e pelos demais presentes na reunião.

*João Carlos Alves dos Passos*  
Presidente João Carlos Alves dos Passos

*Silvana Franco*  
Secretária Silvana Franco

*Charles Alexandre Pereira*  
Vice Presidente Charles Alexandre Pereira

*Vera Lucia Batistella*  
Vera Lucia Batistella

*Luiz Renato de Oliveira*  
Assessor Luiz Renato de Oliveira

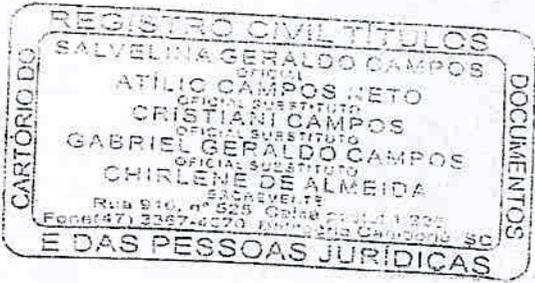
*Ivete Gonçalves*  
Ivete Gonçalves

*Pedro de Jesus Alves Dos Passo*  
Pedro de Jesus Alves Dos Passo

*William de Souza Alves Dos Passos*  
William de Souza Alves Dos Passos

*Carolina Voltoline*  
Carolina Voltoline

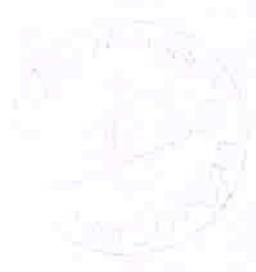
*Karina Gonçalves*  
Karina Gonçalves



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-870 - 47 33674070  
camposcartorio@yahoo.com.br  
**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 002483    Data: 03/02/2014    Qualidade: Integral  
Registro: 005765    Data: 03/02/2014    Livro: A-031    Folha: 061  
Apresentante: CASA DO ADOLESCENTE  
Emolumentos: Registro: R\$62,00, Selo: R\$1,46 - Total R\$63,46 - Recibo nº. 89696  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DJI18225-2PAJ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 76, Balneário Camboriú - 03 de fevereiro de 2014

*Atilio Campos Neto*  
Selo em Digital  
OFICIAL SUBSTITUTO





Handwritten notes at the top of the page, including the word "Lecture" and some illegible scribbles.

Handwritten text, possibly a title or subtitle, located below the top notes.

Handwritten text on the left side of the page, likely a section header or introductory paragraph.

Handwritten text in the middle column, possibly a list or a set of notes.

Handwritten text on the right side of the page, continuing the notes or providing additional information.

Main body of handwritten text on the left side, consisting of several paragraphs of notes.

Main body of handwritten text in the middle column, appearing as a list or series of points.

Main body of handwritten text on the right side, continuing the notes and including some diagrams or sketches.





Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 64529  
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432  
Folha: 025

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS; na forma abaixo:**

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, como outorgante: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, empresa brasileira, associação privada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.213.178/0001-74, com sede e foro à Rua Bom Retiro, nº 1251, Bairro dos Municípios, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu presidente **EDUARDO DE CAMARGO ASSIS**, de nacionalidade brasileira, filho de Aginaldo Higino de Camargo Assis e Elisabete Custodio Assis, natural de Santos/SP, nascido em 07/07/1983, com 34 anos de idade, que se declarou divorciado, declara não viver em união estável, analista de comércio exterior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01943122697-DETRAN/SC, emitida em 31/05/2017, onde consta o RG nº

[REDACTED]

[REDACTED] Relato, emitida em 27/04/2018, pelo **Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas** desta Cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu representante, por mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **KARINA GONCALVES DOS PASSOS**, de nacionalidade brasileira, filha de Valmir Goncalves e Maria de Lourdes dos Santos Goncalves, natural de Brusque/SC, nascida em 29/04/1973, com 45 anos de idade, casada, jornalista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03843554309-DETRAN/SC, emitida em 28/12/2017, onde consta o [REDACTED] e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página..

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã



Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 64529  
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432  
Folha: 025

concordar ou não com cláusulas e condições; enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. (Certifico que os dados da procuradora e da empresa objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo representante da outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura). De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Balneário Camboriú, 03 de maio de 2018. ASSINADOS: EDUARDO DE CAMARGO ASSIS - Representante da Outorgante, LIGIA CRISTINA KNORST RIPLINGER CASAGRANDE - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 03 de maio de 2018.

Em testº. de da verdade.

LIGIA CRISTINA KNORST RIPLINGER CASAGRANDE  
Escrevente

ALINE CRISTINA RIPLINGER  
TABELIÃ SUBSTITUTA



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre sucessão do presidente da Associação PAIS, CNPJ 10.213.178/0001-74

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito às vinte horas em primeira chamada e vinte horas e trinta minutos em segunda chamada reuniram-se em segunda chamada, na Rua Bom Retiro nº 1251, no Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú-SC, os sócios da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (PAIS), CNPJ 10.213.178/0001-74, com direito a voz e voto, com a seguinte pauta: eleição do novo presidente da Associação. Após lida e aprovada a pauta, o Presidente da Associação de Proteção,

[REDACTED]

convida para secretariar os trabalhos, a coordenadora da Entidade, Karina Gonçalves dos Passos, iniciando a Assembléia. O Presidente começa com uma explanação dos últimos meses em que esteve à frente da Associação e que não pretende dar continuidade ao excelente trabalho que desenvolveu, pois para o ano de dois mil e dezoito pretende desenvolver outros projetos ligados a sua área, não podendo dedicar tempo ao PAIS, resolve deixar a função, renunciando o cargo de Presidente, pois pensa que para tal é preciso dedicação e cuidado. Agradece os anos em que esteve como Presidente e diz que o trabalho social engrandece o homem. Desta forma, em observância ao Art. 21, II, do Estatuto, mas em virtude de manifestação oral do Vice-Presidente, Charles Alexandre Pereira, que declinou em assumir o cargo de Presidente (Art. 21, II, do Estatuto), justificando que por conta dos trabalhos que desenvolve na sua vida privada fica difícil assumir a Presidência do PAIS, desta forma, sem ter na linha sucessória quem possa assumir o cargo de Presidente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para possibilitar que uma nova Diretoria fosse eleita, renunciaram coletivamente, iniciando-se um novo processo para eleição. Diante do impasse, em não havendo mais membros da Diretoria remanescente, e sendo a Assembleia Geral Extraordinária órgão máximo da Associação, observado o Art. 59, I, do Código Civil, Art. 11, 12 e 33, do Estatuto Social do PAIS, os presentes à Assembléia Geral Extraordinária, decidiram promover eleição, ato contínuo imediatamente os sócios presentes elegeram a nova composição da Diretoria, conforme o que dispõem o Estatuto, (art.11 e 12). A Diretoria fica assim composta Presidente: EDUARDO DE CAMARGO ASSIS,

[REDACTED]

[REDACTED]

SC. Vice Presidente: CHARLES ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF [REDACTED] 49 [REDACTED] r [REDACTED] 9 [REDACTED], [REDACTED] do [REDACTED]

582, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú, SC. Tesoureira: IVETE GONÇALVES, brasileira, solteira, [REDACTED] o [REDACTED] [REDACTED] 04 [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED] a [REDACTED] a [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] o [REDACTED] l. [REDACTED] a: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] a [REDACTED] da [REDACTED] [REDACTED]

Camboriú, SC. Sendo assim, o Senhor Presidente sugere para dar continuidade aos trabalhos para que se mantenha a mesma composição no Conselho Fiscal, o que foi concordado pelos presentes, passando a

KK 10/1



composição: Presidência do Conselho Fiscal, WILLYAN DE SOUZA DOS PASSOS, brasileiro.

[Redacted text block containing names and details of the council members and meeting proceedings.]

e trinta minutos, que foi lavrada e assinada por mim Karina Gonçalves e pelo presidente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
Maria Hevrelhuk Bodnar - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004500 Data: 15/02/2018 Livro: 0006 Folha: 261  
Registro: 007503 Data: 22/03/2018 Livro: A-042 Folha: 141

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA 10.01.2018

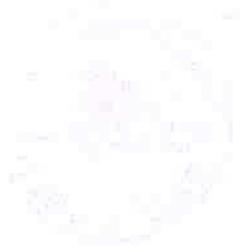
Apresentante: KARINA GONÇALVES  
Emolumentos: Pajero Isento, Selos Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EZD79110-72LW  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 22 de março de 2018

*[Signature]*  
Kaira Cristina da Silva - Oficial Substituta





# MEMORANDUM

TO: [Faint recipient name]

FROM: [Faint sender name]

SUBJECT: [Faint subject line]

[Faint body text, consisting of several paragraphs of illegible text.]

[Faint closing text, possibly a signature or date.]



DIRETORIA

Presidente: EDUARDO DE CAMARGO ASSIS,

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] e: [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] a: [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] a: [Redacted] S.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] O [Redacted]

[Redacted] e: [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] S

[Redacted]

[Redacted] municipio de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP 88338-250.

JOÃO HENRIQUE DEMONTI PASSOS

[Redacted]

[Redacted] 381, centro, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP 88330-526.



**SUPLENTES**

[Redacted]  
[Redacted] 7  
[Redacted]  
[Redacted]

[Redacted]  
[Redacted] F [Redacted] 7  
[Redacted]  
[Redacted]

[Redacted]  
[Redacted] 9  
[Redacted]  
[Redacted]

Balneário Camboriú [SC], 24 de janeiro de 2018.

**PEDRO DE JESUS ALVES DOS PASSOS**  
Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DESTINADA A ESCOLHA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAIS, CNPJ 10.213.178/0001-74 REALIZADA EM 10/01/2016



NOME	ASSINATURA
1. Pedro de Jesus Alves dos Passos	<i>Pedro</i>
2. Karina Gonçalves dos Passos	<i>Karina Gonçalves</i>
3. Eduardo de Camargo Assis	EDUARDO ASSIS
4. Joao Carlos Alves dos Passos	<i>JCAP</i>
5. Silvana Franco	<i>Silvana Franco</i>
6. Ivete Gonçalves	<i>Ivete Gonçalves</i>
7. Alisson Luiz Micoski	<i>Alisson</i>
8. Charles Alexandre Pereira	<i>CAP</i>
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	

BALNEARIO CAMBORIÚ, 10 DE JANEIRO DE 2016

*Alisson L. Micoski*  
AR/SC 45.889

COPIA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

CNPJ

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO FEDERAL

CERTIDÃO MUNICIPAL

FGTS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS  
CNPJ: 10.213.178/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:53 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2020.

Código de controle da certidão: **A02E.5CFE.3A03.E8D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS**  
CNPJ/CPF: **10.213.178/0001-74**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140104950498
Data de emissão:	27/09/2019 14:32:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	26/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRE**

**Inscrição:** 10.213.178/0001-74  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS  
**Endereço:** R BOM RETIRO 1251 / MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2019 a 01/11/2019

**Certificação Número:** 2019100302474156691345

Informação obtida em 06/10/2019 11:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.213.178/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/06/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAIS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R BOM RETIRO</b>	NÚMERO <b>1251</b>	COMPLEMENTO
-----------------------------------	-----------------------	-------------

CEP <b>87037-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUNICIPIOS</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
-------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@CONTABILIDADEOLIANI.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3264-1692</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2019** às **11:53:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 67823/2019



Requerente: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS

Data: 06/10/2019

Código: 151024

**Identificação do Contribuinte**

Nome:	ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS	Código:	151024
Endereço:	RUA BOM RETIRO, 1251 - DOS MUNICIPIOS		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88337-420
CNPJ/CPF:	10.213.178/0001-74	UF:	SC

**Finalidade da Certidão**

Finalidade:  
Fi. próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 6 de outubro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201967823**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

**Comprovante de endereço**

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

# HughesNet

# HUGHES

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima 201 - 7ª andar - Pinheiros / São Paulo - CEP 05426-100  
CNPJ: 05.206.385/0001-61 IE: 149.641.056.116

Código de Assinante  
HTB000000250079

Vencimento  
08/10/2019



## ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO

CPF/CNPJ 10.213.178/0001-74 - LE-ISENTO

R BOM RETIRO, 1251  
ANTIGA CASA DA CRIANCA / MUNICIPIOS - BALNEARIO CAMBORIU SC / CEP 08337-420

Fatura nº: 6465180

**R\$ 299,90**

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSO: [WWW.HUGHESNET.COM.BR](http://WWW.HUGHESNET.COM.BR) OU BAIXE O APLICATIVO HUGHESNET

### DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição	Período	Valor (R\$)
Plano Empresarial 15 Mega_15Mbps 40GB c	01/09 a 30/09	299,90
<b>TOTAL A PAGAR</b>		<b>299,90</b>

Com a Fatura Digital você recebe sua conta todo mês por e-mail. É simples, é prático.

Para solicitação de segunda via da fatura, alteração na forma de pagamento, consulta e alteração de dados cadastrais, acesse a área de assinante em nosso site:

[www.hughesnet.com.br](http://www.hughesnet.com.br)

Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão dos serviços após 20 dias do vencimento, conforme determinação da ANATEL.

Títulos em atraso poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SPC).

Para pagamentos em atraso serão acrescidos multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

Produtos contratados em regime de fidelidade (período de permanência mínima de 12 meses)

\*Correspondente Bancário  
Localize o correspondente bancário através do site do banco.

### PARA PAGAMENTO, DIRIJA-SE A UM DOS BANCOS CONVENIADOS:

CORRENTISTAS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANRISUL, BANCO COOPERATIVO SICREDI E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (BANCOOB).

NÃO CORRENTISTAS: SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANRISUL, BANCO COOPERATIVO SICREDI, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (BANCOOB) E \*CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ITAÚ, BANCO DO BRASIL, BRADESCO E LOTÉRICAS.

Cliente ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E	Identificação para débito automático 2500791	Vencimento 08/10/2019	Valor 299,90
---	---	--------------------------	-----------------

84620000002-0 99900430000-3 00000000000-0 00006465180-5



mp



PARECER PROCESSO Nº 2019036913

Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2019.

**Assunto:** Edital n.º 004/2019 – CMDCA – Associação de Proteção Acolhimento Social Pais

**Entidade Requerente:** CMDCA – Associação de Proteção Acolhimento Social Pais

**Órgão da Administração Pública:** Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Fundo- Municipal da Criança e do Adolescente -FMDCA

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A formulação, proposição e formulação do Edital de Chamamento Público está em acordo com o as determinações do artigo 27, § 1º, julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei 13.019/2014, constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Dessa forma, é lícito tanto a formulação quanto o julgamento das propostas por Conselho específico.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em promover, e proporcionar o atendimento terapêutico individual ou em grupo, para crianças e adolescentes e seus familiares de Balneário Camboriú encaminhadas através do órgão competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança do adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016, com revisão em 2018).

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pelo Conselho específico.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**



As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação específica do Conselho, ressalvada a competência da Comissão de Monitoramento de Avaliação para promover a fiscalização da parceria, nos termos do Decreto n.º 8.655/2017, artigo 2º, inciso e), sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 60, da Lei 13.019/2014, por meio de visitas em loco e relatórios apropriados.

**6) Da designação do gestor da parceria;**

Foi designado o Senhor (a) **Haydeé Isabel Assanti** - matrícula nº 7609, assistente administrativa como gestora da parceria.

**Conclusão:** Esse parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de parceria, com as seguintes condicionantes.

(...) Apresentação de parecer jurídico (Artigo 35, VI, Lei 13.019/2014)

(...) Apresentação das certidões negativas (Artigo 92, Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú)

Atenciosamente,

**Victor Hugo Domingues**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Matrícula 40.111

RECEBIDO EM  
05 / 12 / 2019  
Procuradoria Geral



Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº <u>DA-05/2</u>
Procurador: <u>DA Cesarino</u>
Obs.: <u>Porecen</u>
<u>Em 05.12.2019</u>



**PARECER PRGR n° 5539/2019**

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019 - CMDCA  
ENTIDADE: CMDCA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO  
SOCIAL PAIS.  
PROCESSO: 2019036913.

**PARECER JURÍDICO**

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 205.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 09 de dezembro de 2019.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.213.178/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/06/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R BOM RETIRO</b>	NÚMERO <b>1251</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>88.337-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUNICIPIOS</b>	MUNICIPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@CONTABILIDADEOLIANI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3264-1692</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/12/2019 às 17:13:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.213.178/0001-74

**Razão Social:** ASSOCIACAO PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS

**Endereço:** R BOM RETIRO 1251 / MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC /  
88337-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2019 a 28/12/2019

**Certificação Número:** 2019112904342663213261

Informação obtida em 13/12/2019 17:02:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS**  
CNPJ/CPF: **10.213.178/0001-74**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140137483392
Data de emissão:	11/12/2019 09:43:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Fis

210



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS**  
**CNPJ: 10.213.178/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:32:19 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **A2B8.07A5.7DDA.90AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar  
Página para



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 104164/2019

Requerente: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO  
SOCIAL PAIS

Data: 13/12/2019

Código: 151024 Fís 211

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS	<b>Código:</b>	151024
<b>Endereço:</b>	RUA BOM RETIRO, 1251 - DOS MUNICIPIOS		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88337-420
<b>CNPJ/CPF:</b>	10.213.178/0001-74	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

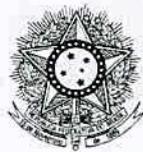
BALNEARIO CAMBORIU, 13 de dezembro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **2019104164**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFls. 212**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.213.178/0001-74

Certidão nº: 191953138/2019

Expedição: 13/12/2019, às 14:43:40

Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - P A I S** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.213.178/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

Fis

213

**TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº011/2019**

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barrichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-04, e a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, inscrita no CNPJ sob nº. 10.213.178/0001-74, com sede na Rua Bom Retiro, 1251, Bairro dos Municípios, CEP 88337-420, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Eduardo de Camargo Assis, CPF [REDACTED]-29, residente na Rua Heitor Liberato n 2150 apt 205b bairro São Judas Itajaí, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o Programa de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social, Oficina Terapêutica e de geração de renda e Papo Reto – proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, durante o ano de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar

competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

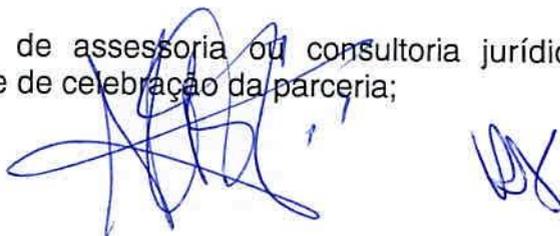
k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;



p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

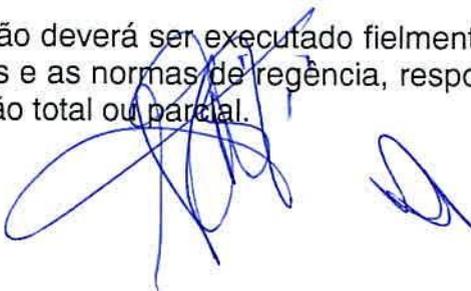
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

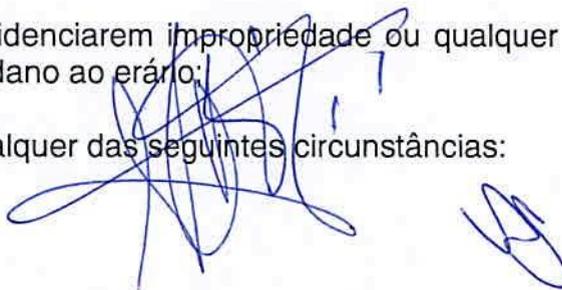
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

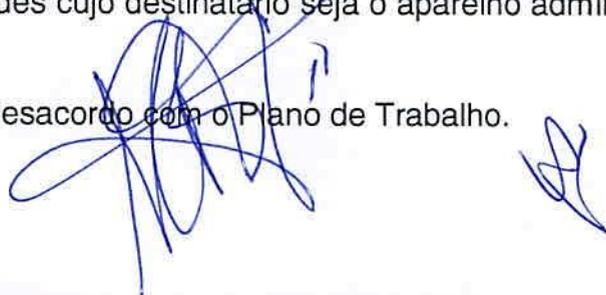
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.



8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

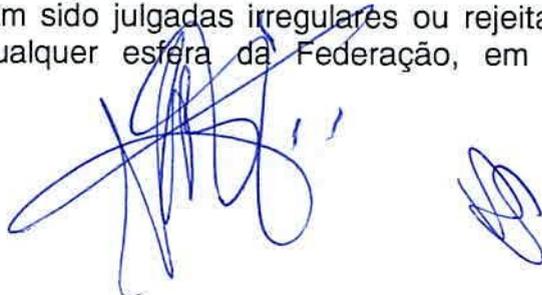
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

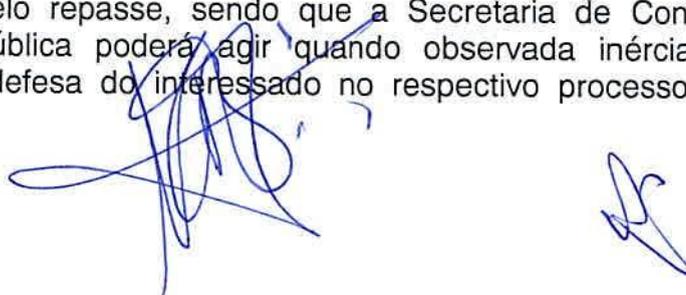
9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

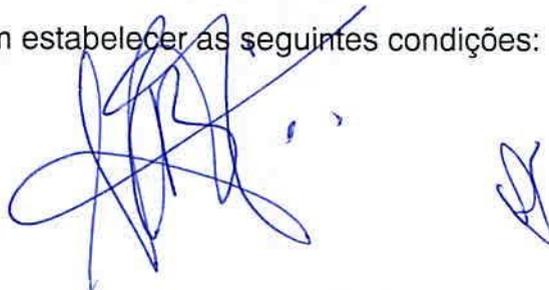
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 16 de dezembro de 2019.



Anna Christina Barrichello - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 011/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 011/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, entidade sem fins lucrativos para o Programa de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social, Oficina Terapêutica e de geração de renda e Papo Reto – proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 639.643,36 (Seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

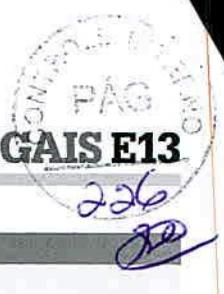
O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú - SC, 16 de dezembro de 2019



\_\_\_\_\_  
Anna Christina Barrichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 011/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 011/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, entidade sem fins lucrativos para o Programa de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social, Oficina Terapêutica e de geração de renda e Papo Rêto - proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 639.643,36 (Seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br

Balneário Camboriú - SC, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barnichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



OBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 19 e 20 de dezembro, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

19/12/2019

ANDRE DE OLIVEIRA CUNHA LENIR PROVEZI DA CRUZ LUCINETE SOARES SEGUNDO

20/12/2019

DANIEL MARTINHO VITORINO

IRMGARD ZICKUHR LEONIDAS MULHMANN MARLI DA SILVA OSNI DOS SANTOS WALTER TESSMANN



TEMPO

Litoral Norte

Sol entre nuvens/muitas nuvens. Possível temporal na madrugada.

Temp. máxi.: 31°; Temp. mínima: 20°.

Vento: direção de nordeste/noroeste pela manhã e nordeste à tarde com intensidade fraca à suave (vento médio de 4 km/h com rajadas de até 30 km/h).

Ondas: direção de leste com ondas médias de até 0,5 m.



MOVIMENTO DOS PORTOS

Manobras Previstas

Table with 10 columns: Data, Horário, Manobra, Berço, Bordo, Navio, Loa, Boca, Calado, Situação. It lists ship arrivals and departures for various vessels like MAERSK LAGUNA, CRDZIA, PORTO ITAJAI, MSC SINFONIA, POLY TERMINAIS, and CMA CGM CARL ANTOINE.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 12, de 23 de dezembro de 2015, e da Lei Municipal nº 1.069/1991, e dá outras providências.

\*Art. 48. O docente beneficiado com a licença remunerada, não poderá deixar o Município, nos 5 (cinco) anos subsequentes, a obtenção do título de Mestre, e 9 (nove) anos da obtenção do título de Doutorando, e a realização das horas para a Escola de Governo, devendo apresentar o Certificado de Conclusão do Curso, ao final do período da licença, sob pena de ficar obrigado a restituir o valor correspondente, devidamente corrigido e com juros de mora, inclusive se gozar a licença parcialmente e desistir, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos para o Mestre, e 9 (nove) anos para o Doutorando. Parágrafo único. O docente poderá ser beneficiado apenas uma vez, a partir de curso de Mestre, e uma vez para o curso de Doutorando, e caso já tenha sido contemplado por licença remunerada, não concluir sua especialização, não terá direito ao benefício novamente. \*Art. 4º da Lei Municipal nº 12, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

técnico administrativo e pedagógico, na Secretaria de Educação; VI - a especialização perdida deve ser na área de atuação; VII - o prazo para a entrega da documentação, será até o dia 30 de maio do ano seguinte. \*Art. 6º do inciso IV do art. 28 da Lei Municipal nº 1.069, de 09 de julho de 1991, já alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 28. IV - realizar estágios especiais ou cursos de atualização, inscrito ao cargo que ocupa, no período máximo de 10 (dez) dias durante o ano, devidamente autorizados, sem prejuízo de sua remuneração integral. (NR) Art. 7º da Lei Municipal nº 1.069, de 09 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: \*Art. 164. O funcionário, desde que autorizado pela autoridade competente, terá direito a licença remunerada, integralmente, quando for convocado ou autorizado a participar de cursos, congressos e comissões esportivas oficiais, no período máximo de 10 (dez) dias durante o ano. (NR) Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for. Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú/SC, 20 de dezembro de 2019, 170ª da Fundação, 55ª da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. Fixa a Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2020. O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 77 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, sob o amparo da Lei Municipal nº 598/1983, alterada pela Lei 2.012/2000, tomados-se por base a variação do IGP-M/FGV (3,1665%) no período de novembro/2018 a outubro/2019, e mediante o relevante interesse público, Decreta:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal - Regulariza BC/2019, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 45, de 08 de novembro de 2019. O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 77 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, Decreta:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU DO ANO DE 2020 FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício dos deveres e poderes que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente, artigo 96 do Código Tributário Municipal - Lei 223/73, notifica de forma global e impressos, os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2020, ocorre o Fato Gerador do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020. O IPTU tem como Base de Cálculo o valor do imóvel e será apurado com base nos valores fixados pela Planta de Valores Imobiliários (artigo 77 do CTM e Lei Municipal nº 1.316/93). As eventuais reclamações devem ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020 (artigo 104 da Lei Municipal 223/73). Essas reclamações não tem efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer depósito prévio do tributo, cujo lançamento pretende discutir (artigo 106 do CTM). Notifica-os, ainda, que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município submeterá o seu crédito a protesto, conforme autorizado pela Lei Federal nº 9.492/1997, e, permanecendo a dívida, ao Poder Judiciário, para cobrança coercitiva por meio da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados. A listagem dos lançamentos, bem como a 2ª via dos carnês, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br e na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Rua Dinamarca, nº 320. E finalmente, que para liquidação do tributo a ser referir o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em taxa única ou parcelado, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 9.700/2019, da seguinte forma: I - Em taxa única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado até o dia 31/01/2020; II - Em taxa única, com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado até o dia 28/02/2020; III - Parcelado, sem desconto, em 12 (doze) parcelas iguais, que não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), com os seguintes vencimentos: 31/01, 30/02, 15/03, 15/04, 15/05, 16/06, 15/07, 15/08, 15/09, 15/10, 15/11 e 15/12/2020. O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital, sujeita o contribuinte aos acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die". A partir do primeiro dia útil do ano de 2020, os contribuintes poderão retirar seus documentos de arrecadação (carnês) junto ao Centro Educacional Municipal Governador Ivone Silveira, situado na Avenida Santa Catarina, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, e também junto a Unidade de Atendimento da Barra (PA/Barra) no Posto Avançado da Secretaria da Fazenda, situado na Rua Jardim da Saúde, nº 1.520, Bairro da Barra. Balneário Camboriú/SC, 20 de dezembro de 2019. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS 9º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO 127/2012 - FMS ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: NÁUTICA VIP EIRELI ME OBJETO: locação um imóvel em alvenaria, com 450,0m2 de área, construída de uma sala comercial, com dois banheiros, localizada na BR 101, KM 137, nº 1500, Bairro da Barra, na cidade de Balneário Camboriú - SC, destinado às instalações do Posto de Atendimento 24 horas, da Secretaria da Saúde e Saneamento Municipal. E, com base no item II.1, do contrato originário, por este termo aditivo, as partes signatárias, através de seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, alterar o prazo de locação e valor global, conforme abaixo se ajusta:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS 3º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO 224/2016 ÓRGÃO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONTRATADA: PÚBLICA INFORMATICA LTDA OBJETO: serviços relacionados ao suporte do Sistema de Cargos e Salários, Sistema de Folha de Pagamentos; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de Ponto Eletrônico e Serviço de Suporte Técnico (CAT) para 12 meses. E, com base no inciso IV combinado, §2º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as cláusulas constantes dos atos, devidamente fundamentados e aprovadas pela autoridade competente, por este termo aditivo, as partes signatárias, através de seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, alterar o prazo e valor contratual, conforme abaixo se ajusta:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS 3º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO 224/2016 OBJETO: serviços relacionados ao suporte do Sistema de Cargos e Salários, Sistema de Folha de Pagamentos; Sistema de Recursos Humanos; Sistema de Ponto Eletrônico e Serviço de Suporte Técnico (CAT) para 12 meses. E, com base no inciso IV combinado, §2º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as cláusulas constantes dos atos, devidamente fundamentados e aprovadas pela autoridade competente, por este termo aditivo, as partes signatárias, através de seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, alterar o prazo e valor contratual, conforme abaixo se ajusta: